

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ARQUIVOLOGIA**

Grasieli Batista Machado

**PROCESSOS CRIMINAIS – UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E
ARQUIVÍSTICA DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA –RS NA DÉCADA DE 1930**

Santa Maria, RS

2020

Grasieli Batista Machado

**PROCESSOS CRIMINAIS – UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA
DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA –RS
NA DÉCADA DE 1930**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso Arquivologia, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharela em Arquivologia.**

Orientadora: Prof^ª Dra. Glauca Vieira Ramos Konrad

Santa Maria, RS
2020

Grasieli Batista Machado

**PROCESSOS CRIMINAIS – UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA
DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA –RS
NA DÉCADA DE 1930**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Arquivologia, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharela em Arquivologia**.

Aprovado em 12 de agosto de 2020:

Glaucia Vieira Ramos Konrad, Dra. (UFSM)
(Orientadora)

Rosani Beatriz Pivetta da Silva, Ms^a (UFSM)

Danilo Ribas Barbiero, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por possibilitar a realização desta conquista.

Aos meus pais e irmão e todas as mulheres maravilhosas da minha família que me inspiraram a seguir sempre em frente.

À Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) por me oportunizar o acesso a uma graduação de qualidade.

Ao Curso de Arquivologia da UFSM e todos que fazem parte dessa equipe.

Por fim, agradeço, especialmente, à professora Gláucia Vieira Ramos Konrad, por todos os momentos de orientação, aprendizado e confiança, minha eterna gratidão e admiração!

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Arquivologia
Universidade Federal de Santa Maria

PROCESSOS CRIMINAIS – UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E ARQUIVÍSTICA DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA –RS NA DÉCADA DE 1930

AUTORA: GRASIELI BATISTA MACHADO
ORIENTADORA: GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD
Data e Local da Defesa: Santa Maria, 12 de agosto de 2020.

Este trabalho traz uma abordagem histórica da figura da mulher brasileira no âmbito social e legislativo, assim como apresenta a mulher santa-mariense da/na década de 1930 através do estudo e descrição dos processos-crime que abordam a temática do defloramento. O acervo pesquisado é parte integrante do fundo denominado Processos Judiciais, principal fonte desta pesquisa, estes processos têm como unidade custeadora o Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria. Os processos criminais são uma grande fonte de pesquisa, podendo desenvolver-se estudos de diversas áreas do conhecimento com esta documentação. Ao realizar a descrição destes processos buscou-se demonstrar a importância destes como fonte de pesquisa, através da análise da história da mulher santa-mariense e de como se dava a apuração do crime de defloramento na década de 1930. Para a descrição foi utilizado a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). Esta pesquisa tem como objetivo principal apresentar os processos-crime como fonte de pesquisa histórica e arquivística. Em um primeiro momento a pesquisa desvela-se em pesquisa bibliográfica e, em um segundo momento, a fim de aprofundar o levantamento bibliográfico, parte-se para um estudo de caso que, por tratar-se de um estudo de entidade definida. Como objetivos específicos procura-se demonstrar a relevância desse tipo documental como fonte de memória e pesquisa científica, enfatizando sua importância para a arquivologia; verificar os processos-crime que envolvam mulheres vítimas do crime de defloramento; apresentar dados e características da sociedade local da época e de como as mulheres eram vistas naquele contexto social e, enfatizar a importância dos arquivos judiciais como patrimônio documental da humanidade. Como resultados tem-se a reconstrução histórica de que as mulheres estavam inseridas em uma sociedade machista e patriarcal, onde sua educação era voltada para lar, sempre em busca de ser boa esposa e mãe, sendo a mulher tida uma figura sempre submissa as vontades dos homens, sem liberdade de escolha, tendo consigo o dever de preservar-se virgem até o casamento, tudo em nome da honra de sua família e seu futuro marido. Além disto, o trabalho colhe como resultado o fato dos processos-crime serem fonte de pesquisa histórica e arquivística, dado que estes preservam a história do país, mais especificamente no que tange a crimes que hoje não são mais suscetíveis de penalidade pela legislação penal brasileira, uma vez que, a virgindade deixou de ser requisito de honestidade para firmamento de casamento.

Palavras-chave: Arquivologia. Defloramento. Descrição. Processos-crime. Mulheres.

ABSTRACT

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Arquivologia
Universidade Federal de Santa Maria

CRIMINAL CASES - A HISTORICAL AND ARCHIVAL CONSTRUCTION OF THE DEFLOWERING PROCESSES IN THE MUNICIPALITY OF SANTA MARIA -RS IN THE 1930S

AUTHOR: GRASIELI BATISTA MACHADO
ORIENTADORA: GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD
Date and Place of Defense: Santa Maria, August 12, 2020.

This work brings a historical approach to the figure of the Brazilian woman in the social and legislative sphere, as well as presenting the santa-marian woman of the 1930s through the study and description of the criminal processes that address the issue of deforestation. The collection researched is an integral part of the fund called Judicial Processes, the main source of this research, these processes have as its funding unit the Municipal Historical Archives of Santa Maria. Criminal cases are a major source of research, and studies from various areas of knowledge can be developed with this documentation. The description of these cases sought to demonstrate their importance as a source of research, through the analysis of the history of the women of Santa Maria and how the crime of deforestation in the 1930s was determined. For the description, the Brazilian Standard of Archival Description (NOBRADE) was used. This research has as main objective to present the criminal processes as a source of historical and archival research. In a first moment, the research is revealed in bibliographical research and, in a second moment, in order to deepen the bibliographical survey, it is started for a case study that, because it is a study of a defined entity. The specific objectives are to demonstrate the relevance of this type of documentary as a source of memory and scientific research, emphasizing its importance for archivology; to verify criminal cases involving women victims of the crime of deforestation; to present data and characteristics of local society at the time and how women were seen in that social context, and to emphasize the importance of judicial archives as a documental heritage of humanity. The results are the historical reconstruction that women were inserted in a macho and patriarchal society, where their education was focused on the home, always in search of being a good wife and mother, with the woman being considered a figure always submissive to the will of men, without freedom of choice, having with her the duty to preserve herself a virgin until marriage, all in the name of the honor of her family and her future husband. Moreover, the work reaps as a result the fact that criminal cases are a source of historical and archival research, since they preserve the history of the country, more specifically with regard to crimes that today are no longer susceptible to punishment by Brazilian criminal law, since virginity is no longer a requirement of honesty for marriage.

Keywords: Archival Science. Defloration. Description. Criminal Lawsuits. Women

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Processo 518 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.....	17
Figura 2 - Processo 555 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.....	18

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Escolas de Santa Maria, voltadas a mulheres, em atuação na década de 30.....	16
Quadro 2 – Levantamento dos processos trabalhados.....	30

LISTA DE SIGLAS

AHMSM	Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria – RS
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
ISAAR (CPF)	Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas
NOBRADE	Norma de Descrição Arquivística
SIARQ-SM	Sistema Municipal de Arquivos de Santa Maria
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRICO DA FIGURA DA MULHER BRASILEIRA NO ÂMBITO SOCIAL E LEGISLATIVO	13
2.1 A figura da mulher na cidade de Santa Maria –RS na década de 1930	16
2.2 O PROCESSO-CRIME	18
Figura 1 - Processo 518 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.....	18
Figura 2 - Processo 555 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.....	19
2.3 INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA, DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS E ARQUIVO	25
2.4.3 Descrição arquivísticas conforme a NOBRADE	32
2.4.4 Descrição Arquivística dos Processos Judiciais de acordo com a NOBRADE	35
3 METODOLOGIA	40
4 ARQUIVO HISTÓRICO DE SANTA MARIA	42
5 RESULTADOS	45
REFERÊNCIAS	52
APÊNDICE	56

1 INTRODUÇÃO

Os crimes sexuais outrora chamados de crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor público, nos quais a sociedade recriminava todos por possuírem um membro que sofreu defloramento, hoje possui outras nomenclaturas – tais como estupro, abuso, entre outros -. Entretanto, atualmente, ao passo que avançamos historicamente, a questão do tratamento da mulher que sofreu violência sexual pouco mudou, se antes sua honra ficava “ferida/manchada”, hoje há a subnotificação de casos de violência contra a mulher, uma vez que estas quando necessitam denunciar são coagidas e até mesmo culpabilizadas como causadoras do ato de violência. Tal qual em outros tempos, busca-se encerrar na figura da mulher a responsabilização pelos atos dos homens, sejam estes o defloramento (de outrora) ou estupro (de hoje).

Os arquivos públicos e privados guardam fontes de memória da sociedade, assim como armazenam uma vastidão de dados e conhecimento para as futuras gerações, esse tipo de pesquisa que retoma o passado, em arquivos históricos, é o que se propõe o presente trabalho. Vislumbrando a importância de tais documentos e a possibilidade existente nessa retomada histórica de informações para problemas tão atuais, como é o caso da violência sexual contra a mulher.

Este estudo utiliza-se dos arquivos judiciais como fonte de pesquisa histórica, arquivística e memória social, bem como, a relação que esta documentação mantém com diversas áreas do conhecimento dentre elas: a história, o direito e a sociologia, o que proporciona uma maior interdisciplinaridade ao longo dos conteúdos abordados. Desta forma, a partir desses acervos, de processos-crime, do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria que surge a possibilidade de demonstrar a importância da pesquisa nesse tipo de documentação e na relevância social que a preservação das informações contidas nesses processos tem para gerações futuras. Abordar o tema da violência contra mulher, tendo os processos-crime como fontes primárias e a partir destes, pensar formas de acabar com esta violência, nunca foi uma luta tão atual. Neste sentido, nosso olhar se volta ao passado, para buscar mais informações sobre a forma que a sociedade vem tratando suas mulheres, de como a violência e o silenciamento da mulher estão enraizados em nossa sociedade.

Esta pesquisa tem como objetivo principal a utilização dos processos-crime como fonte de pesquisa histórica e arquivística, com um enfoque na sua importância social. Como objetivos específicos procura-se demonstrar a relevância desse tipo documental como fonte de memória e pesquisa científica, enfatizando sua importância para a arquivologia; verificar os processos-crime que envolvam mulheres vítimas do crime de defloramento; apresentar um panorama da sociedade local da época e de como as mulheres eram vistas naquele contexto social e, enfatizar a importância dos arquivos judiciais como patrimônio documental da humanidade.

O fundo documental em que a pesquisa foi desenvolvida faz parte do acervo do Arquivo Histórico de Santa Maria -RS, onde selecionou-se o Fundo da Comarca de Santa Maria e o Processo Criminal do período compreendido entre 1930 a 1940. Importante salientar que os processos-crimes ali contidos datam de 1910 a 1946 contendo aproximadamente 604 processos, acondicionados em 70 caixas-arquivo, organizadas em ordem numérico-cronológica, tendo como procedência o Fórum de Santa Maria. Ainda dentro desse período foram selecionados somente os processos-crime que tratam do crime de defloramento, pois o foco são os casos de violência contra a mulher.

O Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria é uma instituição pública responsável pela guarda, tratamento e disponibilização do patrimônio documental da cidade. Criado pelo Prefeito Vidal Castilho Dania, através da Lei Nº 784 de 22 de dezembro de 1958, sendo composto, em parte, de documentos produzidos pela administração pública municipal, documentos históricos da cidade e também de materiais da mídia.

O trabalho ora apresentado divide-se em capítulos temáticos que abordam: Introdução; História da figura da mulher Brasileira no âmbito social e legislativo; A figura da mulher na cidade de Santa Maria - RS na década de 1930; Informação arquivística, documentos arquivísticos e arquivo; Processos-crime; Descrição arquivística conforme a NOBRADE; Descrição arquivística dos processos judiciais de acordo com a NOBRADE; Metodologia; Local da pesquisa (Arquivo Histórico de Santa Maria); Pesquisa e as conclusões acerca do estudo desenvolvido.

2 HISTÓRICO DA FIGURA DA MULHER BRASILEIRA NO ÂMBITO SOCIAL E LEGISLATIVO

A gênese da construção histórica da figura da mulher na sociedade por anos é à sombra da figura masculina, as mulheres eram tidas como indivíduos submissos e inferiores (PRIORE, 2000), além disto, sua concepção histórica, desde a idade média, era atrelada ao ambiente doméstico, ao lar.

Porém, antes do nascimento desta supremacia masculina do homem frente a mulher, houve um período de harmonia entre estes pares. Na pré-história as mulheres possuíam um pequeno poder, embora menor que o do homem, contudo, estes viviam em regime de parceria. Ademais, “nesse período, época em que a agricultura era a principal atividade da humanidade, acreditava-se que a mulher tinha poder mágico, o dom da vida, sua fecundidade fazia a fertilidade dos campos. Havia, portanto, uma associação direta entre natureza, mulher e agricultura” (LOVATO et al., 2010, p. 193). Esta relação com a natureza, com o saber ancestral do conhecimento das ervas, dos processos da cura e do cuidado, fez com que, durante o período feudal, as mulheres fossem levadas às fogueiras da Inquisição católica, acusadas de bruxaria.

Todavia, com o passar dos períodos (séculos), esse modelo societário desaparece, há o surgimento do comércio e, com isso, quem tem mais passa a dominar quem tem menos, há, assim, o surgimento da família como microestrutura social, sendo esta família concebida em pai/marido, esposa e filho (MORIN, 1984) e, a partir disto, o homem em necessidade de garantir a transmissão da herança a mãos legítimas (SILVA, 2000) passa a ser vigia do corpo da mulher, isto com o intuito de terem certeza de sua prole (SAFFIOTI, 2004). Com isso, interpõem-se o surgimento do patriarcado, onde o homem é o centro do poder familiar, inclusive da sexualidade da mulher, isto com o objetivo de “assegurar a fidelidade da esposa ao marido” (SAFFIOTI, 2004, p. 49).

A partir disto, têm-se a concepção feminina atrelada a figura do homem, as mesmas não possuíam voz social alguma, o matrimônio e a maternidade eram os únicos fins projetados às mulheres das primeiras décadas do país. Até mesmo a educação destas era voltada para os afazeres do lar. Pimentel (1998) aponta que no período do Brasil colonial a

educação era ministrada pela própria Igreja e que esta educação pregava a total submissão da mulher ao pai ou ao marido, este molde de educação perdura até a insurgência da Constituição de 1824, a qual defende a existência de escolas para mulheres, com foco no ensino primário, entretanto, a educação deveria ser voltada para cânticos e, aos trabalhos domésticos e manuais (NASCIMENTO, 1996). Assim, “há uma concepção histórica da primazia de que mulheres que tiveram acesso ao ensino nos primórdios de nossa sedimentação social pendiam para os cursos normais, tornando-se professoras” (SANTOS, 2019, p. 19).

Assim, estas mulheres eram

Estigmatizadas e com um futuro já traçado, restava-lhe desenvolver os ensinamentos da melhor forma possível. Distanciadas da vida política e dos direitos, a mulher era então excluída da vida social, de qualquer função política e religiosa. Era considerada como invisível, pois não havia representatividade alguma, além de que, a grande maioria era analfabeta e subordinada juridicamente ao homem (LUZ; FUCHINA, 2020, p. 3).

Ademais, para além da construção (histórico) social da mulher, ainda há a construção legislativa dos direitos e deveres destas mulheres. A luz da lei brasileira, até meados de 1932, a descrição da mulher na legislação era de total submissão aos homens. O Brasil tem, no decorrer de sua história, 7 constituições. Nestas, a figura da mulher tem exponencial apenas em duas, 1934 e 1988, a constituição de 1934

Passa a permitir as mulheres a concorrem a cargos de deputado federal, ministro de Estado e Presidente da República. Foram incorporados pelo Texto de 1934 a igualdade de salário, proibição de trabalho da mulher em local insalubre e concessão de descanso no período anterior e pós-parto. Também à funcionária pública garantiu-se constitucionalmente o período de descanso. Restou clara, portanto, a preocupação do Constituinte com a maternidade. [...] A constituinte de 1934 preocupou-se em estabelecer expressamente a igualdade de gênero no acesso aos cargos públicos (SÁ, 2017).

Já a constituição de 1988, considerada como Constituição Cidadã, assenta nos termos legislativos a igualdade entre homens e mulheres e firma outras legislações que foram sendo concebidas ao longo dos anos e que possuem “desígnios” sobre a figura da mulher. Entre as Constituições de 1934 e 1988 houve outras três constituições que vieram firmar os dispositivos da Constituição de 1934 e, acresceram algumas poucas diferenciações, tais como a não obrigatoriedade do serviço militar às mulheres (SÁ, 2017).

A revés disto, até 2002, o país foi regido pelo Código Civil de 1916, no qual a mulher era totalmente dependente do homem, ora como pai ora como esposo. Pelos meandros do Código Civil a mulher possuía obrigatoriedade de ser virgem e honesta para que o casamento

fosse firmado, para além disto, pós-casamento, a mulher não ganhava nenhum direito, pelo contrário, esta tinha seus bens todos repassados ao marido e, mesmo com a dissolubilidade deste casamento, os bens ficavam para o “ex-marido” e, à mulher, restava a herança de adjetivos que a desqualificavam perante a sociedade (desquitada), uma vez que a separação não havia no papel, apenas ocorria a separação entre/dos corpos. A luz do Código Civil de 1916, para além da submissão incrustada em suas linhas o mesmo “nos dá a sensação de que a mulher era um acessório masculino” (SANTOS, 2019, p. 18).

O Código Civil de 1916 traz um pensamento patriarcal e machista, já que não concedia os mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres. A ideia de submissão e de dependência preponderava, fazendo com que as mulheres não pudessem agir com autonomia, nem perante a sociedade, nem perante a sua família¹.

No entremeio dos Códigos Civis de 1916 e 2002 há a concepção de um estatuto e uma lei que podem ser consideradas como dispositivos favoráveis a figura da mulher no âmbito social. Tratam-se do Estatuto da Mulher Casada em 1962 e da Lei do Divórcio em 1977, o primeiro traz grande parte do que será consolidado no código civil de 2002 e, o segundo dá o direito ao divórcio “igualitário” onde não mais caberiam adjetivos pejorativos às mulheres que tivessem o término do casamento, bem como dá o direito a esta de ter direito aos bens que lhe eram de direito (SAAD, 2010). Compete salientar que é apenas em 2002, com o novo Código Civil, que a não virgindade deixar de ser fator anulatório de casamento.

Entretanto, historicamente, fica claro que o papel da mulher foi norteador por questões sociais, econômicas e legislativas que naturalizavam (naturalizam) a relação de poder dos homens frente as mulheres e que, isto se dá devido a lógica patriarcal construída socialmente. Frente a esta lógica, reproduz-se a ideias de que a mulher, para merecer a proteção do Estado, precisa cumprir com seu papel histórico-social predeterminado, isto é, o de submissa e subordinada às vontades e caprichos masculinos, o que infere a dominação, a todo custo, sua sexualidade, ou seja, a mulher não tem direito nem sob seu corpo, sua sexualidade deve ser reprimida (SILVA, 2020).

Diante do escrito acima, evidencia-se que, até meados da década de 70 e início do século XX, a mulher foi anulada a luz da figura masculina, principalmente, do marido, uma vez que o casamento era o único “fim descente” para a mulher do início do século. Com isto, tem-se, na era Vargas e no período da Ditadura Civil-Militar, as principais mudanças em

¹ Não há um nome específico de autoria do texto. Disponível em: <<https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>>.

relação a liberdade da mulher brasileira, sendo o direito ao voto, o Estatuto da Mulher Casada e a Lei do Divórcio os marcos destas mudanças. Estas conquistas, antes de ser uma “doação” de governos, foram frutos da luta das mulheres pelo reconhecimento dos seus direitos políticos e sociais, arduamente conquistados.

2.1 A figura da mulher na cidade de Santa Maria –RS na década de 1930

Doravante, a nível legislativo e social, Santa Maria seguisse as premissas nacionais, compete sinalizar algumas peculiaridades. Santa Maria é uma cidade interiorana, localizada na porção central do estado do RS, a mesma (em uma de suas versões fundacionais) nasce de um acampamento militar, o que fará com que sua história se entrecruze e seja regida pela presença constante de militares no município, tanto que, Santa Maria é, hoje, considerada o segundo maior contingente militar do país.

Para além disto, desde os primórdios, a cidade é reconhecida como um centro de educação, o que a faz hoje, também, um polo universitário no interior do estado. Quanto à questão educacional da década de 30, Santa Maria seguia os moldes educacionais do restante do país, com uma educação voltada para a educação do lar, a qual não priorizava a instrução das mesmas para além destes, havendo brecha apenas na formação de professoras, sendo esta a única profissão pensável para as mulheres da década de 30. De acordo com Fausto (2013), “neste período, as escolas em Santa Maria, em sua maioria com base religiosa, eram voltadas para a educação de moças para a vida doméstica ou como professoras” (FAUSTO, 2013, p. 36).

Nos anos 1930, quatro escolas ofereciam ensino às moças, são elas: Escola de Artes e Ofícios Santa Teresinha, Colégio Sant’Ana, Colégio Centenário e o Colégio Olavo Bilac. Destes quatro, três ofertavam ensino para o lar, mas um recebia apenas a elite santa-mariense, sendo este o Colégio Centenário. O quadro (Quadro 1) abaixo descreve o que era ofertado as moças que estudavam nestas instituições:

Quadro 1 – Escolas de Santa Maria, voltadas a mulheres, em atuação na década de 30

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DESCRITIVO DO ENSINO OFERTADO
Escola de Arte e Ofícios Santa Teresinha	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino doméstico • Corte • Costura • Arte culinária • Música

	<ul style="list-style-type: none"> • Formação religiosa.
Colégio Centenário	<ul style="list-style-type: none"> • Voltado para formar boas donas de casa.
Colégio Sant'Ana	<ul style="list-style-type: none"> • Latim • Moral e cívica • Desenho • Ensino doméstico • Oferecia o ensino de pintura; • Música: piano, harmônio, violino, bandolim, bandurrá, cithara • Canto • Bordado à máquina e a mão • Corte e costura • Civilidade • Ginástica • Ensinos complementares para que destacassem a delicadeza feminina, para formarem perfeitas damas da sociedade.
Colégio Olavo Bilac	<ul style="list-style-type: none"> • Voltado para a formação professoras.

Fonte: adaptado de Fausto (2013).

O quadro acima deixa extremamente claro que à mulher desta década competia apenas ser uma boa dona de casa, tanto que as instituições educacionais se dedicavam a ensinar técnicas para o lar, restando apenas uma escola voltada para a formação “intelectual” da mulher. Entretanto, mesmo quando em papel de mulher trabalhadora, enquanto professora, estas só poderiam ministrar aulas às séries iniciais (FAUSTO, 2013).

Frente a isto, vislumbra-se que o

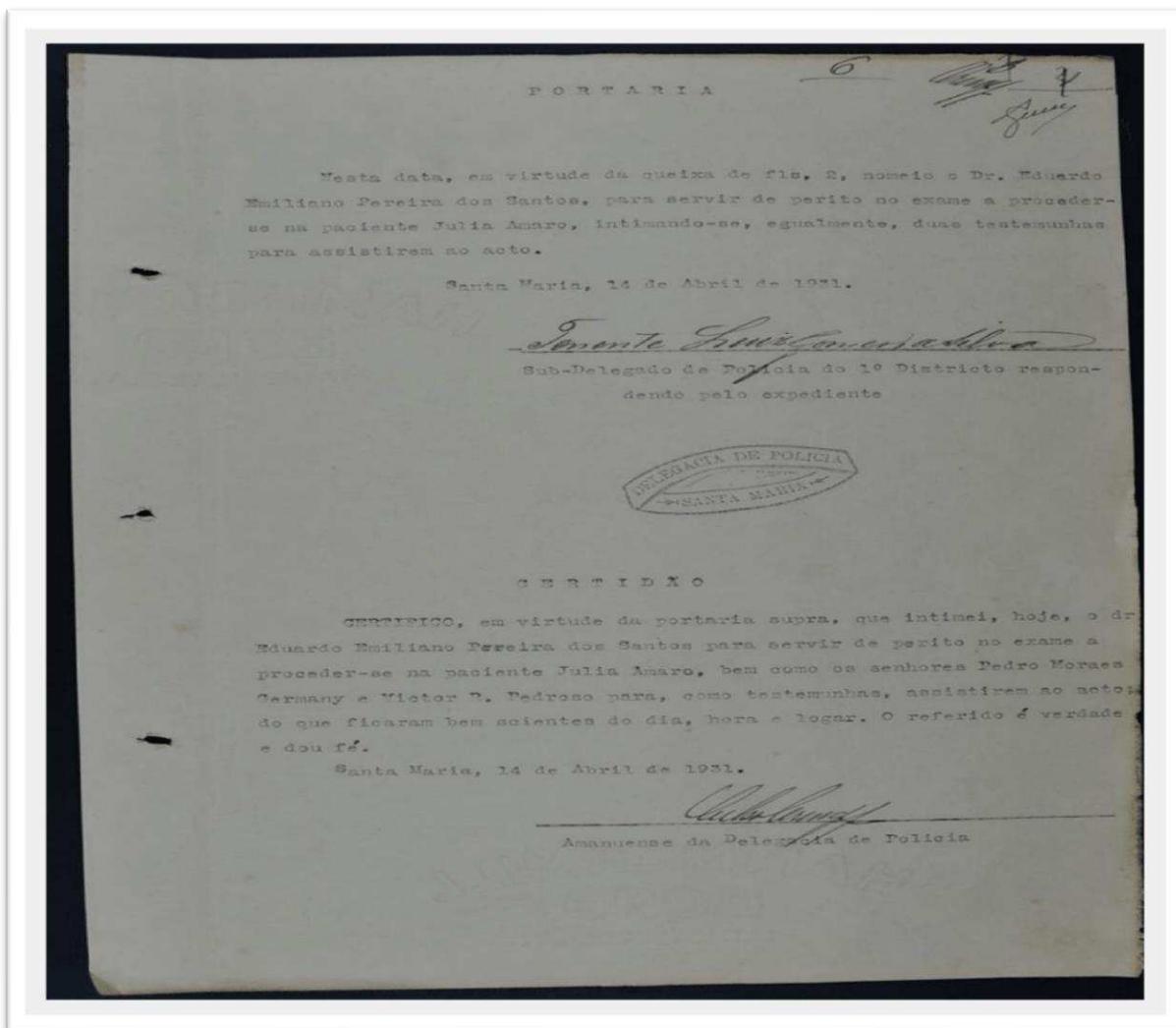
O papel primordial da mulher, assim, tem de ser mesmo o de esposa e mãe, o de dona-de-casa. O seu espaço é o espaço da vida privada, mesmo quando chega a publicar trabalhos e ganhar alguma projeção fora do lar. É que, em relação a ela, a educação e a instrução não são em si mesmas um suporte para a manutenção de alguém voltado para as atividades fora do lar, sobretudo após o casamento. A educação e a instrução proporcionadas a essas mulheres objetivam antes o aprimoramento da educação de seus filhos e o bem-estar dos maridos do que o delas próprias. A identidade feminina é perpassada por sua relação com a família, pai, mãe, irmãos, maridos, filhos, e seus deveres para com eles, e os mais diversos discursos reiteram ao longo do tempo a tal obrigatoriedade. Há uma apropriação do feminino, ou melhor, do que deva ser o feminino, que define o papel que a mulher deve supostamente desempenhar. Há, portanto, uma perda da identidade da mulher como indivíduo (ELEUTÉRIO, 2005, p. 109).

Contudo, fica claro que a figura da mulher santa-mariense em nada difere da figura da mulher brasileira, trabalhada em capítulo anterior. Estas estavam fadadas ao lar e ao casamento, tendo sua sexualidade reprimida, bem como o direito a ter uma vida fora das paredes do lar e das “garras” de seus maridos.

2.2 O PROCESSO-CRIME²

Daremos início a esse capítulo a partir de uma breve explicação de como ocorria o andamento do Processo Criminal na época dos processos analisados e, posteriormente, adentraremos na tipificação do crime de defloração propriamente dito. O Inquérito Policial é o início do processo criminal, o inquérito começava com portaria do delegado em decorrência de uma queixa crime, na qual o delegado ou o seu suplente descrevia o ato criminoso, com a indicação do local, dia e hora e os nomes dos envolvidos. Ocorria a nomeação dos peritos, dando-se início a investigação.³

Figura 1 - Processo 518 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria



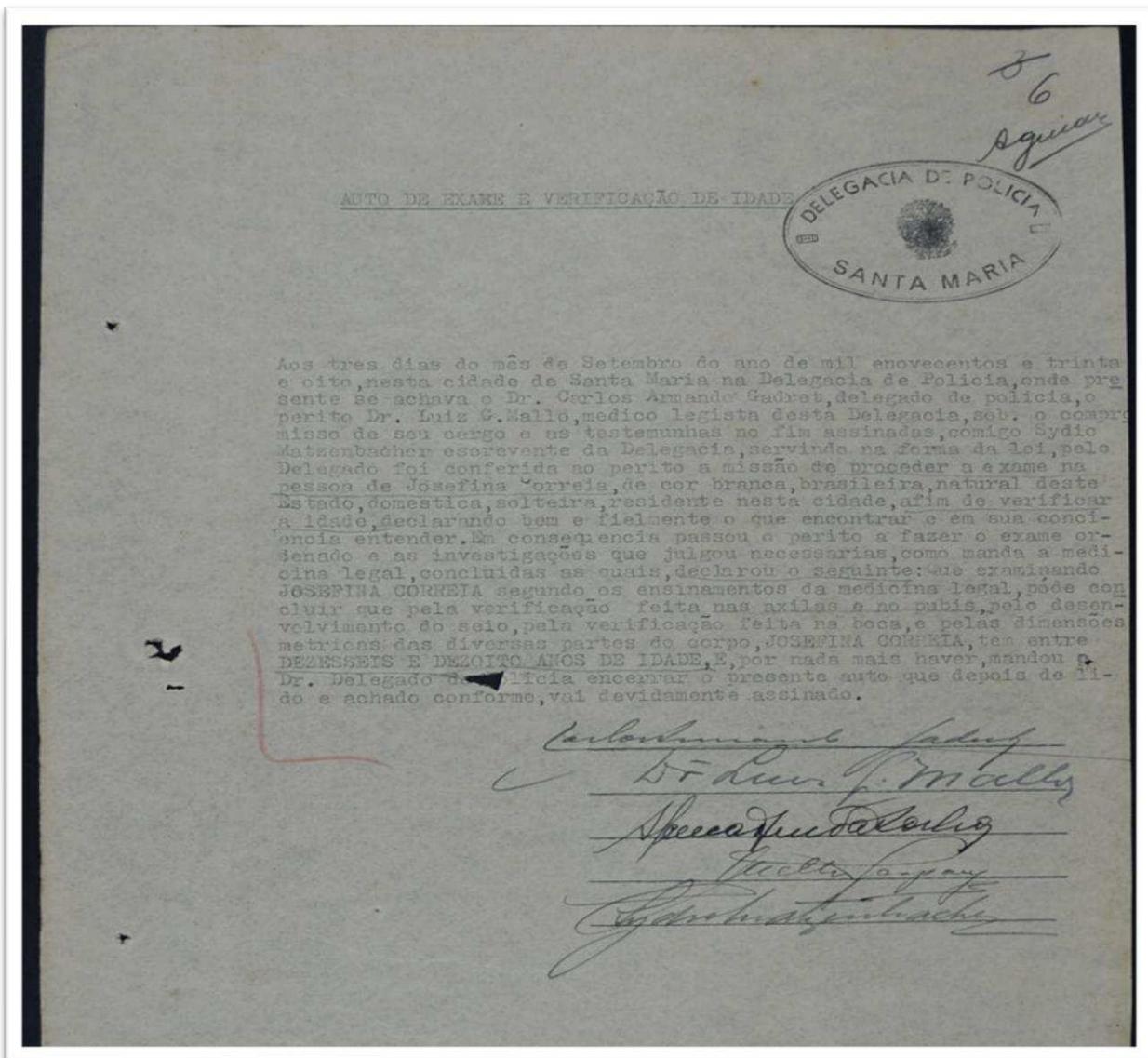
Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria – RS (2020).

² Optou-se, em algumas legislações, manter a escrita da época por tratarem-se de documentação histórico-arquivística.

³ Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, 1890, Artigo 274 e seguintes.

Nos casos em que a vítima era menor de idade, deveria comparecer à delegacia acompanhada dos pais ou responsáveis, entretanto verifica-se em diversos processos que nem todas as vítimas possuíam certidão de nascimento, sendo assim, precisavam passar pelo exame de verificação de idade. Nesse procedimento, os peritos autorizados (médicos e farmacêuticos, na época) exprimiam um laudo com suas considerações sobre a formação fisiológica da paciente, relacionando-a ao padrão comum de desenvolvimento humano da época.

Figura 2 - Processo 555 do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria



De acordo com os modelos concebidos pelos peritos e suas avaliações médicas da época, era emitido o laudo de verificação de idade. Em alguns casos esse exame se fazia essencial para o desenvolvimento do inquérito policial, pois, se constatado que a pretensa vítima apresentava maioridade penal, está não estaria contemplada pela proteção do Código Penal, conseqüentemente não se configurando o crime de defloramento.

Segundo Viveiros de Castro, doutrinador de direito penal da época:

A menoridade da ofendida é uma circunstância elementar, constitutiva do delito. [...] ora para que exista crime de defloramento é condição *sine qua*, elementar, constitutiva, que a ofendida seja de menor idade, si for maior, não existe delito, porque a lei penal não considera fato criminoso (1897, p.50).

Esse trecho demonstra como era requisito fundamental a comprovação da idade da vítima.

Durante a investigação, os autos tramitavam, diversas vezes, do delegado ao escrivão e vice e versa, sendo que todas as movimentações eram registradas, tais como: data; juntada; assentamento (que precede a inquirição de testemunhas); remessa (entrega dos autos ao delegado ou à autoridade superior); conclusão (feita pelo delegado).

O inquérito policial não constituía prova de inocência ou condenação, apenas de valor subsidiário e informativo. O delegado de polícia emitia então o seu relatório final, no qual os autos eram enviados ao Fórum Criminal, findando com isso a parte que cabia a ele, dando-se início a fase judicial sob a égide do juiz, denominada de Sumário de Culpa.

Podemos verificar que a formação do processo consiste na reunião de diversos documentos que vão sendo produzidos de acordo com as necessidades de cada caso, logo todo novo documento produzido deverá ser anexado por meio do procedimento denominado juntada. Esse procedimento é feito incluindo-se formalmente em um processo originais e/ou cópias de documentos, ou folhas que contém ordens judiciais, registro de decisões e informações relativas ao mesmo, dispostos em uma sequência lógica e cronológica em conformidade com a legislação processual vigente no período de sua produção.

Bellotto (2002) ensina que processos são o desenvolvimento de um recurso, onde incluem-se diferentes documentos e informações durante a tramitação, até que seja concluído o ato administrativo que motivou sua criação. E, até mesmo, “unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação” (BELLOTTO, 2002, p. 80).

O processo é uma espécie documental, porém com uma característica que a diferencia das outras, pois os documentos que a compõe tem uma relação de dependência com o processo. Nesse contexto, as documentações são somadas durante o transcurso de uma atividade em comum e, caso uma dessas tipologias seja retirada do processo, este perderá o sentido como instrumento capaz de formalizar decisões perante à justiça.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, publicado pelo arquivo Nacional (2005, p. 163 e 85), espécie documental é a “divisão de gênero documental que reúne tipos documentais por seu formato” e, tipo documental é a “divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro”.

Sendo assim, temos o processo como espécie documental e o processo-crime como tipologia. Retomando o andamento processual, Lúcia Gavron dá mais detalhes do procedimento:

O Juiz de Direito recebia o inquérito policial, se fosse uma ação pública (quando a ofendida não tinha condição financeira para custear o processo, comprovado pelo atestado de miserabilidade), daria vista ao Ministério Público, que ofereceria a denúncia. O juiz, por sua vez, ao analisar os autos e considerando a pronúncia procedente, daria entrada ao processo criminal (2002, p.78).

A referida autora ainda esclarece sobre os três principais agentes de um processo-crime: a) o acusado; b) o acusador (a Justiça Pública); c) a vítima (ofendida ou ofendido). No inquérito policial, o acusado, se fosse menor, teria um defensor curador. No sumário de culpa, o acusado poderia contratar um advogado de defesa. Se não pudesse contratar por sua própria conta um profissional, o juiz lhe daria um advogado dativo, no dia de seu interrogatório, pago pelo Estado. Com a aceitação da denúncia ocorreria novamente a intimação do réu, das testemunhas da acusação e da defesa. O juiz consideraria a denúncia improcedente ou procedente. Se a denúncia fosse considerada improcedente, o processo seria arquivado. Caso a denúncia fosse considerada procedente, o nome do acusado seria lançado no livro do Rol dos Culpados.⁴

⁴ Relação escrita daquelas pessoas que foram condenadas pelo juízo criminal. Observação: Ao enunciar a sentença, o juiz mandará fazer o seu devido registro, em livro próprio, devendo a decisão fazer parte integrante do processo em pauta que condenou o réu, para, depois, ser enviado a todos os órgãos competentes para o devido apontamento. As penalidades que não são fundamentais, baseadas em interdições de direitos, serão comunicadas ao Instituto de Identificação e Estatística ou instituição, para que, reproduzidas na folha de antecedentes do condenado, sejam apontadas no rol dos culpados (CPP, arts. 393, II, 408, § 1.o, e 694). Segundo a Enciclopédia jurídica.

Nesse momento o acusado passaria a ser reconhecido como réu. O advogado poderia recorrer da pronúncia. Se negado o recurso, o promotor fazia o Libelo, ou seja, a acusação, sugestionando o grau da pena aplicada para o crime específico. Dar-se-ia então o julgamento, na sala do Tribunal de Júri, comparecendo o Juiz de Direito, o promotor, o advogado de defesa, o acusado e as testemunhas. Depois de ouvidas todas as argumentações, o juiz pronunciaria a sentença.

No que tange aos tipos penais encontrados nos processos e segundo o Código Penal vigente na época, o de 1890, que definia no Artigo 267 o crime de defloramento, previsto no título: Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor público, capítulo I, Da violência carnal.

Nesse período o delito sexual era definido como: “attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral (BRASIL,1890)”. Eram tipificados dois crimes sexuais contra a mulher o defloramento e o estupro.

De acordo com a legislação vigente no período, defloramento era: “deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude: Pena - de prisão cellular por um a quatro anos (BRASIL, 1890)”; já o estupro era definido como:

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:
Pena - de prisão cellular por um a seis annos.
§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta:
Pena - de prisão cellular por seis mezes a dous annos (BRASIL, 1890).

É importante salientar o caráter moral, valorativo de conduta que o artigo apresenta, trazendo diferenciação entre os “tipos” de mulheres: “virgem ou não, mas honesta”; “mulher pública ou prostituta”.

Segundo Sartori:

Outra imprecisão do Código era em relação ao termo virgindade e honestidade. Por causa dessa imprecisão (virgindade física ou moral), a qual servia como base para determinação da honestidade da declarante, havia uma invasão da esfera privada dos envolvidos pela esfera pública, tornando difícil compreender até onde seria o campo de atuação do Direito enquanto instituição pública responsável pela manutenção da ordem pública e das liberdades individuais. Tal imprecisão permitia que as liberdades subjetivas fossem constantemente violadas pelo próprio órgão responsável pela sua manutenção, o Estado (2011, p. 51).

O critério objetivo para caracterizar o delito de defloramento era o rompimento do hímen, sendo assim, era sempre necessário a presença de uma perícia técnica, como o exame

de corpo de delito, Sartori argumenta que, “o sinal de defloração consistia no rompimento da membrana, que caracterizava o fator primordial para qualificar o crime” (2011, p. 56). No entanto, o que mais chama a atenção são os critérios subjetivos que envolviam o comportamento da vítima, se está era “moça honesta” ou não.

Nos estudos dos processos podemos verificar que ao fazer o pedido de condenação do réu, o Ministério Público apresentava como argumentos fundamentais, nos casos de defloração a resposta positiva para os seguintes questionamentos: a ofendida era virgem e honesta; a ofendida era menor de idade e houve sedução por parte do réu. O defloração condenava a vítima a uma desmoralização social, em muitos dos processos estudados o réu foi inocentado baseado no comportamento da vítima por este ser visto como inadequado, quando ela não era considerada honesta.

Podemos verificar um exemplo de depoimentos carregados de subjetividades e apreciações da conduta da vítima no processo de Julia Amaro versus Alexandre Werbiuk: A testemunha Herminia, 24 anos, solteira “disse a depoente que conhece Julia há vinte dias e que pelo modo desta, achava que a mesma era mulher da vida fácil”.

No depoimento da irmã da vítima temos outros dados importantes, que elas são órfãs de pai, de uma família de 7 irmãs, sendo 2 casadas legalmente, 3 “amasiadas” e 2 solteiras, todo o contexto social da jovem de 17 anos e analfabeta, é desfavorável.

Segundo o depoimento de Julia Amaro: “Alexandre Werbiuk fez-lhe uma proposta, qual fosse a de ela, declarante, ter relações sexuais com o mesmo, pois, frisara-lhe Alexandre, aceita essa proposta pela declarante dentro de três meses casaria com ela: que a declarante, ignorando o erro em que iria cair, aceitou a proposta de Alexandre” (DESCRICHÃO 2, 2020).

De acordo com Morreli:

Essa dicotomia honesta/desonesto, que acompanhará o código seguinte, abriria uma brecha importante para a defesa dos acusados, visto que uma das possíveis estratégias de defesa passaria a ser a de difamar a vítima, enquadrando-a na categoria de mulheres não honestas ou prostitutas, diminuindo assim as penas ou, em muitos casos, absolvendo o acusado (2015, p. 60).

É importante mencionar que os crimes sexuais eram julgados pelo Tribunal do Júri, ou seja, julgamento popular e não por um juiz togado, este somente conduzia o processo criminal em sua fase judicial, o Conselho de Sentença era formado por cinco homens e este conforme seu livre convencimento declaravam a inocência ou não do réu, no caso relatado o réu foi absolvido.

De acordo com a Doutrina do período, “perante o júri não há outra regra se não o capricho dos jurados. Estes senhores formam sua convicção, não segundo os princípios de direito, mas segundo as inspirações de sua consciência. Toda e qualquer prova pode ser por eles invalidada ou admitida” (CASTRO, 1897, p. 54).

Outro ponto relevante são as penalidades aplicadas pelo Código Penal de 1890, onde podemos verificar que, em havendo condenação pelo crime de defloração, a penalidade variava de 1 a 4 anos de prisão celular, sendo possível o arquivamento mediante certidão de casamento ou ainda pagamento de certa quantia de dinheiro.

As penas para esse delito eram brandas se comparadas com outros tipos penais, até mesmo os crimes contra o patrimônio previam penas de prisão celular de dois a oito anos no caso de roubo. Isto demonstra que apropriar-se do corpo de alguém para fins sexuais, por meio de violência física ou psicológica, era algo menos grave do que roubar qualquer mercadoria (FAUSTO, 1984).

No Código Penal Republicano de 1890 eram elementos indispensáveis para a configuração do crime a sedução, o engano e a fraude (constituíam o elemento moral do crime). Nos inquéritos policiais analisados, o elemento principal utilizado na caracterização do delito foi sempre o de sedução por meio da promessa de casamento. O referido Código não definia exatamente o que estas três coisas significavam. A determinação do significado da sedução, do engano e da fraude ficava a cargo dos juristas e dos agentes policiais, que utilizavam esta imprecisão da lei para materializar sua interpretação particular sobre os termos. Essa margem de arbítrio proporcionado pela imprecisão dos termos possibilitava que agentes judiciários e policiais, pertencentes a segmentos sociais médios e da elite, julgassem os padrões de comportamentos dos populares e, em certa medida, normalizassem as relações sexuais, a partir das representações do seu meio social (CAULFIELD, 2000; ESTEVES, 1989).

A primeira citação do termo “defloração” aparece no Código Penal de 1830, ao definir o crime por estupro, no artigo 219: “deflorar mulher virgem, menor de 17 anos”. A pena para este delito era o desterro para fora da Comarca em que residia a vítima e a obrigação de dotá-la. Segundo Diva do Couto Gontijo Muniz (2005), esse era um termo cunhado unicamente no Brasil, que atrela a materialidade da honra feminina a sua disposição anatômica: o hímen.

No Código de 1890 buscava-se preservar a moral e a honra da família, a legislação não era voltada para preservar a figura da mulher na sociedade, o que se queria preservar era a idoneidade daquele núcleo familiar.

O Código Civil de 1916 também é marcante nesta área porque regulamenta a condição feminina: a anulação do matrimônio, por exemplo, poderia acontecer se o marido casasse com uma mulher deflorada sem saber disso.

Na legislação desse período, o tratamento era desigual entre homens e mulheres, sendo a eles atribuídos diferentes direitos e deveres, Sílvio de Salvo Venosa descreve:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. (VENOSA, 2014, p. 16).

A mulher era considerada pelo Código Civil como incapaz, enquanto menor de 21 anos ou casada, o marido era quem possuía o pátrio poder sobre ela. Com esse pequeno apanhado legislativo, vigente na década dos processos trabalhados, pode-se verificar que a mulher possuía poucos direitos e estava totalmente dependente e submissa ao homem, chefe da família.

Frente a isto, é preciso acrescentar que, o crime contra honra e o crime de estupro, etimologicamente, não sofreram alteração em sua grafia, tanto quanto o seu significado permanece inalterado ao decorrer das décadas, o que ocorre com os mesmos é a mudança na concepção jurídica destes.

2.3 INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA, DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS E ARQUIVO

2.3.1 Informação arquivística

A Informação Arquivística é elementar na construção e produção do conhecimento humano e, conseqüentemente, faz parte de sua evolução, pois “o conhecimento acumulado e disseminado tornou-se, desde o primórdio das civilizações, em ferramenta indispensável às atividades do dia-a-dia do homem. É chamado valor social da informação” (BRITO, 2005, p. 32).

A Arquivologia se propõe a conservar e ordenar de forma adequada a informação presente nos arquivos, sendo fundamental o seu devido tratamento para que esta de fato venha gerar conhecimento. Mas, não se resume a isso, como apresenta Brito:

De outro lado, se entendida como ciência (com objeto científico cognoscível definido e com a possibilidade de verificação universal de seus pressupostos por meio de método científico), a Arquivística não se prende unicamente à organização de arquivos, mas pode conhecer cientificamente a relação que existe entre a entidade acumuladora da informação, e a informação acumulada por esta. Isto caracterizaria a Arquivística como uma das ciências da informação (2005, p. 32).

A informação arquivística tem características próprias e que a difere dos demais tipos de informação.

Dessa forma, podemos entender que informação arquivística é um conjunto estruturado de representações factuais advindas das atividades realizadas por pessoa física ou jurídica, no exercício de sua função, e registradas em documentos de arquivo, elaboradas em qualquer tipo de suporte e que têm como função servir à administração, à pesquisa e também ao cidadão na busca por seus direitos. Esse tipo de informação é, por excelência, dependente da existência de um conjunto de documentos arquivísticos e cumpre o papel na medida em que reflete de modo único a estrutura organizacional (CALDERON, 2013, p. 109).

Podemos depreender dos conceitos apresentados que a maior diferença entre informação arquivística e informação bibliográfica, por exemplo, está no fato de que a primeira é produzida a partir de uma atividade ou função, e de forma única, enquanto a segunda é produzida e reproduzida em muitos exemplares que serão disponibilizados, como é o caso dos livros, periódicos e revistas.

A informação arquivística gerada pelas organizações derivam de seu ciclo de produção, processamento, uso e armazenamento em duas circunstâncias: primeiro, no ambiente organizacional da sua produção e, segundo na normalização da gestão de documentos correntes e intermediários e permanentes, bem como a preservação e acesso ao patrimônio documental arquivístico.

2.3.2 Documentos arquivísticos e arquivo

Por definição, conforme o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 73), documento é a “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”. Este conceito apresenta a definição de documento no sentido mais abrangente da palavra, quando esse termo recebe a locução adjetiva “de arquivo”, qualificando-se como documento de arquivo passa a apresentar características que vão além daquelas apresentadas pelo referido dicionário, como a questão da unicidade e da organicidade próprias dos documentos de arquivo.

Os documentos de arquivo são os produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua

existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si. Tratam sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. [...] são em geral exemplares únicos e sua gama é variadíssima, assim como sua forma e suporte (BELLOTTO, 2006, p. 37).

O documento de arquivo materializa a informação arquivística permitindo que ela cumpra sua finalidade de prova e testemunho, sem este registro esta não teria como atingir adequadamente tais finalidades, outro ponto importante da materialização da informação e a capacidade de ser com isso, conservada, trocada e difundida.

Os documentos são criados uns após outros, em decorrência das necessidades sociais e legais da sociedade e do próprio desenvolvimento da vida pessoal ou institucional. [...] os documentos de arquivos são produzidos com finalidades específicas para atender várias demandas de informações (RONCAGLIO; SZVARÇA; BOJANOSKI, 2004, p. 2).

No Brasil, a Lei Federal nº. 8.159 de 08 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivos, em seu artigo 2º traz a seguinte definição de arquivo: Art. 2º - consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991).

A formação do arquivo acontece naturalmente em decorrência das atividades da instituição que os produziu:

Os documentos de uma instituição, na verdade, constituem um arquivo na medida em que, reunidos e em conjunto, são capazes de representá-la. Um arquivo naturalmente acumulado, sem qualquer intervenção que retire dele suas características essenciais, é uma espécie de duplo da instituição. Dessa condição decorre, aliás, sua natureza instrumental. Os arquivos são produzidos para viabilizar o funcionamento de uma instituição e oferecer as necessárias provas de sua existência e funcionamento. A acumulação de documentos reveste-se, por isso mesmo, de extrema naturalidade (CAMARGO, 2002, p. 5).

O arquivo tem sua existência atrelada a uma instituição ou pessoa, com funções e atividades determinadas, decorrendo dessas a produção de documentos arquivísticos, a informação contida ali está intimamente ligada com quem gerou o documento.

2.4 PROCESSOS-CRIME COMO FONTE DE PESQUISA E SUA IMPORTÂNCIA COMO DADO ARQUIVÍSTICO OU MEMÓRIA E ARQUIVOS JUDICIAIS

Pessoas, entidades públicas e privadas geram e acumulam documentos ao longo de suas vidas e existência, esses registros do passado guardam diversas informações propiciando recordar o que foi vivido, ou preservar essas memórias para as gerações futuras.

O Poder Judiciário, representado em seus diversos órgãos, detém um acervo de grande importância histórica, os documentos do passado servem de herança para o futuro, juntamente com outros elementos sociais podem solidificar os laços culturais, permitir a compreensão da evolução ou retrocesso social, de um ponto de vista mais humano, travado no cotidiano de conflitos apresentados no decorrer dos processos judiciais.

O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registro de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos (CAMPOS, 2001, p. 42-43).

Neste sentido tem-se que o fundo de Processos Judiciais da Comarca de Santa Maria, remetidos ao Arquivo Histórico Municipal, conforme despacho em 15/08/1939⁵, contendo processos-crime da referida comarca, traz em seu conteúdo a representação social de uma dada população em determinada época, principalmente no tocante a figura da mulher, objeto de pesquisa no presente trabalho.

A história se remonta de muitas formas:

A memória, essa operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que quer se salvaguardar, se integra, como vimos, em tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e de fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes: partidos, sindicatos, igrejas, aldeias, regiões, clãs, famílias, nações, etc. A referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementariedade, mas também suas oposições irreduzíveis. Manter a coesão interna e defender as fronteiras daquilo que um grupo tem em comum, em que se inclui o território (no caso de Estados), eis as duas funções essenciais da memória comum. Isso significa fornecer um quadro de referências e de pontos de referência (POLLAK, 1989, p. 7).

⁵ Guia Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, 2017, p. 63-64.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO – a definição de patrimônio documental compreende cinco elementos, sendo estes: móveis; feitos de símbolos/códigos, sons e/ou imagens; preserváveis (os suportes são elementos inertes); reproduzíveis e transladáveis; o fruto de um processo de documentação deliberado. Além disso, a configuração do documento se dá pelo conteúdo informativo e o suporte no qual este se consigna (UNESCO, 2002).

É de tamanha relevância a preservação do patrimônio documental, em um contexto mundial, que a UNESCO criou o Programa Memória do Mundo em 1992. “A consciência crescente do lamentável estado de conservação do patrimônio documental e do deficiente acesso a este em diferentes partes do mundo foi o que deu o impulso original” (UNESCO, 2002, p. 6), isto se dá pelo fato de que muitos documentos têm desaparecido ao longo dos anos.

O Programa se estrutura de forma multidisciplinar abarcando critérios profissionais de arquivistas, bibliotecários, museólogos e outros especialistas e as perspectivas de suas instituições, associações e custódias, abarcando vários campos do saber.

A Memória do Mundo abrange o “patrimônio documental” da humanidade. Um documento é aquilo que “documenta” ou “registra” algo com um propósito intelectual deliberado. Embora o conceito de documento seja universal, reconhece-se que algumas culturas são mais “documentais” que outras. Assim, pois por estas e outras razões nem todas as culturas estarão representadas por igual no patrimônio documental mundial e, portanto, na Memória do Mundo (UNESCO, 2002, p. 10-11).

Em setembro de 2004, pela Portaria nº 259, foi instituído, no Brasil, o Comitê Nacional do Programa Memória do Mundo, com o objetivo de democratizar o acesso e criar a consciência sobre a importância e a necessidade de preservação do patrimônio documental (KICH; KONRAD, 2011, p. 19).

Dentro da legislação pátria encontramos a proteção do patrimônio cultural no artigo 216⁶ da Constituição Federal e na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 em seu artigo 62, inciso II⁷, que define os crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.

⁶ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (BRASIL, 1988).

⁷ Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

II - Arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: (LEI 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Seja qual for a origem, formato ou suporte, o patrimônio documental requer medidas de preservação e promoção do seu conhecimento.

2.4.1 Os arquivos judiciais

O Arquivo Judiciário tem um enorme potencial como fonte de memória, é também uma importante fonte para o conhecimento científico e histórico, sem esquecer da sua função primária que é servir para o bom andamento das atividades administrativas de seus órgãos.

Os autos dos processos judiciais são documentos que registram o modo de vida dos grupos sociais num tempo e espaço, a configuração de modo de viver, pensar e agir (FONTES, 2010, p. 69).

Os acervos arquivísticos do Poder Judiciário tem cada vez mais importância, pois são documentos carregados de fatos históricos e sociais e, apresentam o cotidiano da sociedade. Pelo seu estudo podemos verificar as mudanças sociais, alteração em dogmas da sociedade e comportamentos, que de proibidos passam a ser tolerados ou ao contrário, com o desenvolver social, um comportamento aceitável em um determinado período tornasse ofensivo no decorrer do tempo. Os sujeitos em foco aqui são aqueles que normalmente eram desprezados como objeto de pesquisa.

O valor e a importância da memória coletiva para o desenvolvimento humano e para a própria manutenção da vida na Terra é inquestionável, pois o homem hodierno é resultado de um acúmulo de experiências e informações geradas e absorvidas em tempos pretéritos, e este ‘arsenal informacional’ é responsável pela constante evolução do Homem, sendo invocado através de recursos da memória (FONTES, 2010, p. 62).

Os arquivos do Poder Judiciário são considerados documentos públicos e, conforme a Lei nº 8159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, eles têm a competência de proceder à gestão de documentos produzidos e recebidos em razão do exercício de suas funções.

Segundo Nunes:

constituíram-se os arquivos judiciais nos tribunais, visando, sobretudo, atender ao andamento dos processos em tramitação. O grande desafio que esses idealizadores enfrentaram e enfrentam, ainda hoje, é o arrolamento de documentos do passado brasileiro, sobretudo da época colonial, guardados nos cartórios, nas igrejas e conventos, nas Câmaras Municipais, dispersos nas inúmeras localidades do Brasil, e, sobretudo, identificá-los com o poder do qual emanavam (NUNES, 1998, p. 5).

Fica evidente o valor dos processos judiciais na retomada da história e como fonte fundamental de preservar as memórias da sociedade, ele nasce da sua função administrativa, mas ganha um papel muito maior no decorrer do tempo, por possuir essa característica de registro social.

Nesse sentido, Campos discorre:

O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, às normas e regras de conduta social, assim como o seu contrário (2001, p. 42-43).

Os processos judiciais servem como fonte para diversos campos de pesquisa, devida a vastidão de informações que apresentam, trazem assuntos econômicos, demarcações de terras e territórios, direitos de vizinhança, crimes sexuais, raciais, crimes decorrentes da opção sexuais, tornando-se uma fonte com inúmeras possibilidades de pesquisa para os estudiosos de diversas áreas do conhecimento.

2.4.2 Processos-crime como fonte de pesquisa

Como podemos depreender das leituras anteriores, os processos são uma fonte valiosa para os pesquisadores, nesses documentos têm-se substrato para desvendar as práticas cotidianas, os valores, a vivência dos homens e mulheres de uma determinada localidade.

Neste conjunto, os processos judiciais assumem lugar de destaque. A riqueza de detalhes que este tipo de documento contém permite acessos a variados aspectos, não apenas jurisprudenciais, mas que encetam a vida social mais ampla. Através da leitura da norma é possível identificar comportamentos, desvios, valores, estratégias de controle e de resistências a esses controles, atividades de lazer, as dicotomias da vida urbana ou rural, os comportamentos sexuais, as práticas da violência, as formas do trabalho e da morte (CAMPOS, 2001, p. 45).

Assim como os demais processos, a exemplo, os oriundos da Justiça do Trabalho que, comumente, são utilizados na pesquisa sobre as lutas sociais e escravocratas, os processos-crimes apresentam um universo de informações a serem estudadas, solidificada na quantidade massiva de depoimentos pessoas, que demonstram muito do cotidiano dos envolvidos.

2.4.3 Descrição arquivísticas conforme a NOBRADE

A arquivologia, do ponto de vista científico, tem como finalidades organizar, descrever e possibilitar acesso ao acervo com o resgate de direitos bem como servir de laboratório para futuros pesquisadores. Portanto, utilizou-se para esse trabalho a Norma de Descrição Arquivística (NOBRADE).

A preocupação com a descrição arquivística é recente, surge por volta do final da década de 1980, com o início do processo de construção de normas de descrição de documentos arquivísticos. Em 1992 foi produzida a primeira versão da Norma geral internacional de descrição arquivística (ISAD (G)), sua publicação ocorreu em 1993, sendo decidido que após 5 anos seria novamente revista. Ainda em 1992 foi proposta a elaboração de outra norma, a Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas (ISAAR (CPF)), porém sua publicação ocorreu somente em 1996.

É importante esclarecer que o órgão que regulamenta as normas da descrição arquivística no Brasil é o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que estabelece a política nacional dos arquivos públicos e privados como órgão de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que é formado por membros do poder público, associações e instituições arquivísticas.

A NOBRADE foi criada com base nas normas internacionais mencionadas anteriormente, estabelecendo diretivas para a descrição de documentos arquivísticos no Brasil, tendo como objetivo facilitar o acesso e o intercâmbio de informações em âmbito nacional e internacional. Embora seja dada prioridade à descrição dos documentos na fase permanente, ela também pode ser aplicada à descrição da fase corrente e intermediária.

De acordo com a normativa:

Normas para descrição de documentos arquivísticos visam garantir descrições consistentes, apropriadas e autoexplicativas. A padronização da descrição, além de proporcionar maior qualidade ao trabalho técnico, contribui para a economia dos recursos aplicados e para a otimização das informações recuperadas. Ao mesmo tempo que influem no tratamento técnico realizado pelas entidades custodiadoras, as normas habilitam o pesquisador ao uso mais ágil de instrumentos de pesquisa que estruturam de maneira semelhante a informação (NOBRADE, 2006, p. 10).

Fonseca, em seu artigo “A Norma Brasileira de Descrição Arquivística: NOBRADE”, resume:

A NOBRADE tem 28 elementos de descrição dispostos em oito áreas, ou seja dois elementos e uma área a mais do que a ISAD (G). A nova área é dedicada a pontos de

acesso e indexação de assuntos, e os dois novos elementos são um para anotação do estado de conservação da unidade de descrição, questão extremamente importante para as entidades custodiadoras, que necessitam desse tipo de informação para gestão técnica e programação de trabalho, e outro para indicação dos pontos de acesso eleitos e termos de indexação arbitrados (FONSECA, 2005, p. 5).

A norma apresenta vinte e oito elementos de descrição disponíveis, sete são obrigatórios: código de referência, título, data(s), nível de descrição, dimensão e suporte, nome(s) do(s) produtor(es) e condições de acesso (somente para descrições em níveis zero e um). Esses vinte e oito elementos estão subdivididos em oito áreas de descrição, que serão identificadas conforme exposições presentes na Norma⁸ (CONARQ, 2006):

1. Área de Identificação – Registra informações que identificam a unidade de descrição. Os elementos compreendidos são:

1.1. Código de Referência – Elemento obrigatório que constitui um dos principais pontos de acesso para a recuperação da informação pelo usuário. A Norma identifica três partes principais que devem constituir o código de referência: código do país e código da entidade custodiadora, ambos respeitando normas internacionais, e a terceira parte que se refere à unidade de descrição:

1.2. Título – Elemento obrigatório que se destina a identificar nominalmente a unidade de descrição. Isso deve ser feito com o seu título original: nome da entidade, fundo, estrutura administrativa, entre outros, dependendo do nível que a descrição está sendo realizada;

1.3. Data(s) – A data a qual a Norma se refere como obrigatória é a da produção documental. Além disso, outros dados podem ser referenciados como data de acumulação, datas-assuntos ou data tópica⁹;

1.4. Nível de Descrição – Este elemento obrigatório representa o nível em que está sendo feita a descrição:

1.5. Dimensão e Suporte – Este item se destina a identificar “as dimensões físicas ou lógicas e o suporte da unidade de descrição” (ibid, p.27), ou seja, o tamanho e o gênero da unidade descritiva. Elemento também obrigatório e importante para as atividades de pesquisa e gestão.

2. Área de Contextualização – Importante para que se assegure a identificação da proveniência e organicidade da documentação a ser descrita. Os elementos compreendidos são:

2.1. Nome(s) do(s) Produtor(es) – Elemento de descrição obrigatório que identifica o nome do(s) produtor(es) e importante para que seja assegurado o Princípio da Proveniência. A Norma identifica a importância desse elemento para a relação com outras unidades. Recomenda, ainda, a descrição à parte do produtor conforme a ISAAR (CPF);

2.2. História Administrativa / Biografia – Associado ao elemento anterior, tem como objetivo apresentar a trajetória do produtor, da sua criação / nascimento até sua

[/http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/rol-dos-culpados/rol-dosculpados.htm#:~:text=X%20Y%20Z,Rol%20dos%20culpados,foram%20condenadas%20pelo%20ju%C3%A Dzo%20criminal](http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/rol-dos-culpados/rol-dosculpados.htm#:~:text=X%20Y%20Z,Rol%20dos%20culpados,foram%20condenadas%20pelo%20ju%C3%A Dzo%20criminal) Os títulos e escalonamento dos elementos apresentados entre as páginas 42 e 46, são reproduções da NOBRADE, tendo aqui papel ilustrativo para as considerações que os acompanham.

⁹ De acordo com o Dicionário Brasileiro de Descrição Arquivística (2005, p. 64), data tópica é o “elemento de identificação do lugar de produção de um documento”.

extinção / falecimento;

23. História Arquivística e Procedência – Registra a contextualização arquivística do acervo, sua produção, transferências, recolhimentos e quaisquer outras informações referentes ao curso da unidade de descrição até sua custódia pela entidade;

24. Procedência – Este elemento busca identificar a origem imediata da unidade de descrição, ou seja, informações sobre seu custodiador anterior, independente de sua natureza.

3. Área de Conteúdo e Estrutura – Auxiliando na identificação da organicidade, esta área se destina à identificação do assunto dos documentos, bem como a organização da unidade de descrição. Os elementos compreendidos são:

31. Âmbito e Conteúdo – Servindo como complemento ao Título (item 1.2), este item tem como objetivo descrever informações referentes ao contexto histórico e geográfico, além do conteúdo da unidade de descrição, de maneira concisa e objetiva;

32. Avaliação, Eliminação e Temporalidade – Elemento de descrição onde devem ser descritos qualquer método de avaliação e temporalidade a qual os documentos foram ou devem ser submetidos;

33. Incorporações – Indica previsões de incorporações complementares à unidade descritiva em questão, “informando uma estimativa de suas quantidades e frequência” (ibid, p.42);

34. Sistema de arranjo – Este elemento deve fornecer informações sobre a organização interna da unidade de descrição.

4. Área de Condições de Acesso e Uso – Destina-se à identificação dos elementos importantes ao acesso e uso dos documentos. Os elementos compreendidos são:

4.1. Condições de Acesso – Identifica os requisitos para o acesso ao acervo bem como a existência de algum tipo de restrição tanto de natureza jurídica, por leis ou regulamentos, quanto de natureza técnica, por exemplo, quando necessitam de autorização especial, exigência de ligação institucional ou mesmo por necessidades técnicas de alguns gêneros documentais;

4.2. Condições de Reprodução – Indica as condições e restrições quanto à reprodutibilidade da unidade de descrição: métodos e procedimentos;

4.3. Idioma – Registro dos idiomas e/ou sistemas simbólicos utilizados na unidade de descrição, bem como o nível de descrição a que estes se aplicam;

4.4. Características Físicas e Requisitos Técnicos – Este elemento objetiva registrar as características físicas dos documentos, bem como quaisquer limitações e estado de conservação dos mesmos. Bem como registros sobre a necessidade de utilização de “equipamentos ou *softwares* especiais, bem como eventuais dificuldades para o uso da unidade de descrição” (ibid, p.47);

4.5. Instrumentos de Pesquisa – Indica a existência de outros instrumentos de pesquisa em vigor referentes à unidade de descrição.

5. Área de Fontes Relacionadas – Identifica outras unidades com documentação que se relacionam com a unidade a ser descrita. Os elementos compreendidos são:

5.1. Existência e Localização dos Originais – Onde as unidades de descrição são constituídas por cópias, identifica-se neste item a existência e localização dos originais, independente se pertencer ou não à mesma entidade custodiadora;

5.2. Existência e Localização de Cópias – Identificar neste item a existência de cópias da unidade de descrição, independente se pertencer ou não à mesma entidade custodiadora;

5.3. Unidades de Descrição Relacionadas – Identifica outras unidades de descrição que tenham relação de “proveniência ou outra(s) forma(s) de associação na mesma entidade custodiadora ou em qualquer outra” (ibidem, p.51);

54. Nota Sobre Publicação – Este elemento de descrição se destina a identificar “publicações sobre a unidade de descrição ou elaboradas com base no seu uso, estudo e análise, bem como as que a referenciem, transcrevam ou reproduzam” (ibid, p.52).

6. Área de Notas – Área destinada à identificação de informações sobre a conservação da documentação, bem como outras informações gerais que o arquivista julgar necessárias. Os elementos compreendidos são:

6.1. Notas Sobre Conservação – Destina-se a fornecer informações sobre a conservação, medidas de preservação e restauro que se referirem à unidade de descrição;

6.2. Notas Gerais – Neste elemento de descrição devem ser incluídas as informações que não se encaixam em nenhum outro elemento ou que os complemente.

7. Área de Controle da Descrição – Identifica as informações referentes à descrição, como quem, onde e porque realizou esta atividade. Os elementos compreendidos são:

7.1. Nota do Arquivista – Quaisquer informações que o profissional julgar importante referente à preparação da descrição: “serve de validação das informações prestadas na descrição, fornecendo as fontes utilizadas e os nomes dos profissionais envolvidos no trabalho” (ibid, p.56);

7.2. Regras ou Convenções – Se destina a identificar as normas utilizadas na descrição.

7.3. Data(s) da(s) Descrição(ões) – Identificar as datas em que foram realizadas ou revisadas as descrições, contextualizando esta atividade.

8. Área de Pontos de Acesso e Descrição de Assuntos – Registra termos que auxiliam na localização da unidade. Esta área não está presente na ISAD(G). O elemento compreendido é:

8.1. Pontos de acesso e indexação de assuntos – Importante elemento de descrição destinado a identificação de pontos de acesso que facilitarão a pesquisa.

A norma arquivística de descrição pode ser aplicada a todo tipo de documento, a NOBRADE apresenta, inclusive, exemplos que demonstram essa flexibilidade. Em seu texto introdutório apresenta essa sua característica “esta Norma deve ser aplicada à descrição de qualquer documento, independente de seu suporte ou gênero. Informações específicas para determinados gêneros de documentos podem e devem, sempre que necessário, ser acrescentadas” (CONARQ, 2006, p. 19).

A proposta de flexibilidade da norma para abarcar a maior quantidade de gênero documental possível é uma das qualidades da NOBRADE, essa capacidade de adaptação permite atingir outras realidades além das arquivísticas.

2.4.4 Descrição Arquivística dos Processos Judiciais de acordo com a NOBRADE

Os acervos arquivísticos do Poder Judiciário apresentam uma enorme importância e vasta gama de informações, são documentos de expressivo interesse histórico e social, pois relatam episódios significativos da trajetória da sociedade, por meio deles podemos identificar

condutas sociais, evoluções ou retrocesso de dogmas sociais escondidos, são relatos dos menos favorecidos, de fatos que não teríamos conhecimento tão facilmente sem o acesso e a pesquisa desse tipo de acervo.

Os processos utilizados como fonte de pesquisa do presente trabalho fazem parte do acervo digital do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, sendo este um conjunto de informações e dados mantidos preservados em um repositório digital.

Conforme informações do site¹⁰, o repositório foi criado com o objetivo de “facilitar o acesso ao acervo da instituição, o AHMSM em parceria com o Programa de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria”. Em 2012, foram aprovados dois projetos “que deram origem a esta base de dados, a qual constitui-se em um instrumento de pesquisa on-line do acervo”.

Os representantes digitais foram incluídos no instrumento de pesquisa *on-line* através do sistema *ICA-AtoM (Access to Memory)*, para o Conselho Internacional de Arquivo, um *Software* Livre que pode ser customizado e, que no caso do Arquivo Histórico, está sendo operado na versão 1.3. “O ICA-AtoM é um aplicativo de descrição arquivística integralmente voltado para web, (...) e abrange normas internacionais de descrição arquivística”.

O acervo possui descrição arquivística em português (idioma pt-BR), estão disponíveis para consulta dois fundos¹¹ documentais, quais sejam: Fundo: Processos-crime da Comarca de Santa Maria (1910 – 1946) e Fundo: Acervo Fotográfico de Santa Maria (1890-2000).

¹⁰ Os textos com informações gerais do Acervo Digital do AHMSM na Metodologia estão disponíveis em: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/index.php/ Acesso em: 10 jan. 2020.

¹¹ De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística fundo é: Conjunto de documentos de uma mesma proveniência (2005, p. 97).

Imagem 3 - Acesso a um processo de 1931 que foi objeto de descrição no presente trabalho.

The screenshot displays the 'Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria' digital archive interface. The main title is 'Pasta/Processo PROC412 - Silvio Cauduro'. The interface is divided into several sections:

- Instituição de arquivo:** Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.
- Produtor(es):** (Entidade coletiva) - Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte.
- Objeto digital:** Proc 412 (118).JPG. Below this, it shows 'Resultados 1 a 30 de 96' and a link to 'Ir para o nível mais elevado'.
- Fundo:**
 - Fundo FCSM - Comarca de Santa Maria
 - Série PCRM - Processo criminal
 - Pasta/Processo PROC412 - Silvio Cauduro
- Visualização de descrição arquivística:**
 - Área de identificação:**
 - Código de referência: BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC412
 - Título: Silvio Cauduro
 - Data(s): 1931-9-19 - (Produção)
 - Nível de descrição: Pasta/Processo
 - Dimensão e suporte: 96 páginas em suporte papel tamanho ofício
 - Área de contextualização:**
 - Nome do produtor: (Entidade coletiva) - Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte (Produtor)
 - Entidade detentora: Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria
 - Área de pontos de acesso e indexação de documentos:**
 - Pontos de acesso - assunto:
 - Crime
 - Pontos de acesso - lugares:
 - Centro, Santa Maria, RS, Brasil
 - Ponto de acesso - nome (registros de autoridade: pessoa(s), entidade(s) coletiva(s) ou família(s)):
 - (Entidade coletiva) - Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte (Produtor)
 - (Pessoa) - Octacilio Carlos Aguiar (escrivão) (Assunto)
 - (Pessoa) - Silvio Cauduro (Assunto)

Fonte: *Print* de uma pasta/processo do Fundo Comarca de Santa Maria (RS)¹²

Para a descrição dos processos, utilizados neste trabalho, adotou-se a NOBRADE, com a devida atenção as peculiaridades e adaptação aos processos judiciais. Foram usadas sete áreas de descrição: área de identificação, área de contextualização, área de conteúdo e estrutura, área de condição de acesso e uso, área de fontes relacionadas, área de notas e área de controle da descrição.

A descrição de documentos no nível Processo é relevante ao Poder Judiciário, pois os acervos documentais são constituídos, majoritariamente, de conjuntos dessa natureza. No processo, são encontrados diversos itens documentais juntados para seu andamento e comprovação das ações adotadas, referentes ao caso discutido (KICH; KONRAD, 2011, p. 57).

Em decorrência das peculiaridades dos processos judiciais foram utilizados os seguintes elementos descritivos da NOBRADE:

- 1) **Na área de Identificação:** Código de referência, onde deve-se registrar obrigatoriamente o código do país e o código da unidade custodiadora. Analisando o seguinte código (BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC412) , podemos identificar, através deste, o País, o estado, o arquivo, o fundo e o número do processo, ou seja,

¹² Disponível em:

http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/index.php/affonsoalmada;isad

Brasil, Rio Grande do Sul, Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, Fundo Comarca de Santa Maria - Processos-crimes e o número processo, a exemplo, 412; Título, utilizou-se o presente na capa dos processos o que de acordo com a NOBRADE deve ser realizado preferencialmente; Data de produção, item de descrição obrigatório segundo a norma, optou-se também por inserir a data de conclusão do processo; Nível de descrição, no caso deste trabalho, o nível de descrição a ser utilizado é o quatro, que refere-se a dossiê ou processos; Dimensão do suporte é “identificar as dimensões físicas ou lógicas e o suporte da unidade de descrição” (NOBRADE, 2006, p. 27). Sendo assim, informa-se que os processos possuem documentos textuais, e a quantidades de imagens disponibilizadas, tendo em vista que são processos digitalizados.

- 2) **Área de Contextualização:** tem por objetivo “identificar o (s) produtor (es) da unidade de descrição” (NOBRADE, 2006, p. 30). O produtor subdivide-se em Unidade de Origem, Partes, Testemunhas e Agentes processuais. Outro dado relevante, é que no campo das testemunhas, nem sempre é possível determinar quais são pertencentes a acusação e quais são de defesa, pois isso muda de acordo com a forma que o processo foi conduzido. Na área de contextualização ainda existem outros dois elementos descritivos, a História administrativa/ Biográfica e a História arquivística, na primeira realizou-se um resumo dos fatos, demonstrando como se deu a abertura do processo até seu fechamento. Quanto ao segundo elemento não foi possível realizar qualquer comentário, pois não existe registros da origem desses processos que se encontram na custódia do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.
- 3) **Área de Conteúdo e Estrutura:** conforme a normativa, tal campo serve para “Registre, de acordo com o nível de descrição, as informações mais relevantes sobre âmbito e conteúdo da unidade de descrição” (NOBRADE, 2006. 39). Sendo assim, optou-se por registrar o Número do processo, fundo, assunto do processo (no caso do presente trabalho todos os selecionados para a descrição dizem respeito ao crime de defloração), Legislação referida no processo e Avaliação, eliminação e temporalidade, aqui todos são de guarda permanente.
- 4) **Área de Condição de Acesso e Uso:** Conforme a NOBRADE, esta área tem como objetivo “fornecer informação sobre as condições de acesso à unidade de descrição e, existindo restrições, em que estatuto legal ou outros regulamentos se baseiam” (p. 44).

Aqui temos o campo de idioma e características físicas e, requisitos técnicos relatam as condições físicas do documento.

- 5) **Área de Fontes Relacionadas:** no caso de existirem outros processos relacionados.
- 6) **Área de Notas:** Divide-se em notas sobre a conservação e notas gerais.
- 7) **Área de Controle e Descrição:** contempla o nome do arquivista, data (s) da (s) descrição (ões) e a localização.

3 METODOLOGIA

Em um primeiro momento a pesquisa desvela-se em pesquisa bibliográfica, a qual busca construir o *corpus* inicial da mesma, sedimentando suas informações em assuntos interdisciplinares ao tema escolhido para este trabalho. Essa fundamentação bibliográfica se faz necessária, uma vez que ela versa sobre estudos já publicados e analisados, fornecendo assim dados sobre a temática (GIL, 2008).

Frente a isto, o levantamento bibliográfico se firmou na temática de processos-crime, na concepção da mulher frente a seu histórico social e legislativo, na figura das mesmas em processos-crime e, na especificação de processos-crime de defloramento na cidade de Santa Maria – RS.

Em um segundo momento, a fim de aprofundar o levantamento bibliográfico, parte-se para um estudo de caso que, por tratar-se de um estudo de entidade definida (FONSECA, 2002) e, também por visar “conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico” (FONSECA, 2002, p. 33), se faz necessária para a análise e compreensão dos processos-crime aqui estudados.

O estudo é focalizado no Acervo Histórico Municipal de Santa Maria – RS, em processos-crime sobre defloramento no período de 1930 a 1940, e busca a compreensão da descrição da figura feminina vítima destes crimes, bem como a diferenciação dos verbetes empregados – defloramento e estupro – e, não menos importante, a importância dos processos-crimes como fonte de pesquisa e sua importância como dado Arquivístico. Com isto compreende-se que,

O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002, p. 33).

O papel do pesquisador neste tipo de pesquisa não é o de interventor, mas sim seu olhar crítico com o intuito de revelar o que ele percebe deste material em análise (FONSECA, 2002). Por isso a escolha específica de processos-crime, uma vez que alia duas áreas de interesse da pesquisadora deste trabalho – Direito e Arquivologia.

A *priori* foi escolhido o local de pesquisa para a concepção deste trabalho, sendo o local escolhido o Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria – RS (AHMSM), na

sequência, escolheu-se dentro dos documentos disponíveis do seu acervo, o fundo documental, denominado de Fundo Processos-crime da Comarca de Santa Maria (1910 – 1946). Após isto, foi delineado o período temporal dos processos-crime a serem analisados neste trabalho, o período escolhido foi o que abrange a década de 1930 a 1940. A escolha por este período, parte da mudança legislativa do código penal de 1890 que será “substituído” pelo código penal de 1940¹³, ademais, escolheu-se apenas uma década para que se pudesse analisar a luz de apenas uma legislação e não de várias, a adotar o novo código de 1940.

A pesquisa se fundamenta na análise dos processos-crime que estão digitalizados e estão disponibilizados na página do próprio AHMSM¹⁴, há ao todo 604 processos digitalizados. No recorte temporal deste trabalho – 1930 a 1940 – há um total de 153 processos-crime, iniciando no processo 403 e terminado no processo 556.

Sendo objeto deste estudo somente os que remetem ao crime de defloração, sendo estes no total de 30 processos, destes foram selecionados 10 para serem descritos, conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), optou-se pelos que possuíam sentença e que estas foram absolutórias, ou seja, não possuem condenação, por serem considerados relevantes para o desenvolvimento deste trabalho.

¹³ O referencial teórico deste trabalho de conclusão de curso está aportado no código penal de 1890.

¹⁴ http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

4 ARQUIVO HISTÓRICO DE SANTA MARIA

O Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM) foi criado na administração do Prefeito Vidal Castilho Dania, pela lei número 784 de 22 de dezembro de 1958, no início de sua criação funcionava junto a Biblioteca Pública Municipal Henrique Bastide, tendo como finalidade conservar todos os objetos e documentos relativos à história do município de Santa Maria. Sua primeira sede foi o prédio do Theatro Treze de Maio até o ano de 1992.

Em 1992, na gestão municipal de Evandro Behr, promulga-se a Lei número 3.568 de 16 de dezembro de 1992, na qual o Arquivo Histórico passou a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Município da Cultura. Desde então, a instituição opera independentemente da Biblioteca e foram transferidos os documentos, jornais, revistas, folhetos, fotografias e fitas para integrar o acervo do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

De acordo com essa Lei, o Arquivo Histórico de Santa Maria começou a assumir as competências definidas em seu artigo 2º: a proteção do patrimônio documental histórico; o levantamento e coleta dos documentos históricos arquivísticos; a guarda e conservação permanente dos documentos, sendo vedada a sua distribuição parcial ou total; a organização dos documentos de acordo com as diretrizes oficiais que disciplinam a matéria; a disciplinação do acesso aos documentos; a descrição e divulgação de seu acervo através de instrumentos próprios.

Desde o segundo semestre de 1997 sua sede passa a ser a Casa de Cultura de Santa Maria, permanecendo neste local até maio de 2008, momento em que passou a ocupar a antiga sede da Secretária de Município da Cultura no Centro Integrado de Cultura Evandro Behr. Também em 2008, o Departamento de Informação passou a contar com profissionais Arquivistas do quadro de carreira da Prefeitura Municipal e muitas outras benfeitorias foram realizadas, como a fundação da Associação dos Amigos do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, no dia 10 de agosto de 2010.

Outro marco fundamental da trajetória do AHMSM foi a criação do Sistema Municipal de Arquivos de Santa Maria (SIARQ-SM). O Decreto Executivo n. 120 de 18 de outubro de 2011, devidamente assinado pelo Prefeito Cezar Augusto Schirmer, instituiu o SIARQ-SM, responsável pela organização sistêmica das atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Santa Maria, na esfera da documentação pública.

Cabe ao arquivo organizar, preservar e difundir as fontes que registram a memória de Santa Maria/RS e da região, bem como as coleções de interesse para a história local e regional. Oferece à comunidade santa-mariense e da região as seguintes atividades: pesquisa, visita orientada, aula prática e exposição temática.

O Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, com mais de cinquenta anos de existência, constitui-se num importante local de memória do município, atualmente possui em seu acervo documentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; acervo iconográfico; acervo bibliográfico; coleção de moedas; coleção do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria; hemeroteca; mapoteca; coleção de revistas.

Mais especificamente o acervo contém: Acervo documental da administração pública municipal de Santa Maria/RS (1868 a 1975); Acervo iconográfico com imagens que ilustram a história e evolução do município e região desde o ano de 1890; Acervo bibliográfico: obras de referência sobre Santa Maria/RS e assuntos em geral; Coleção de jornais local, regional, nacional e internacional (1853 até os dias atuais); Coleção de moedas nacionais (1938 a 1986); Coleção de revistas nacionais (1968 até os dias atuais); Coleção do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria¹⁵.

O Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, ainda conta com um acervo digital composto por um conjunto de informações e dados mantidos preservados em um repositório de representantes digitais de documentos do acervo permanente do AHMSM. De acordo com o texto disponível no *site*¹⁶, o repositório foi criado com o objetivo de “facilitar o acesso ao acervo da instituição, o AHMSM em parceria com o Programa de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria”. No ano de 2012, foram aprovados dois projetos “que deram origem a esta base de dados, a qual constitui-se em um instrumento de pesquisa on-line do acervo”.

Nesse acervo encontramos os documentos pertencentes ao Fundo Processos-crime da Comarca de Santa Maria (1910 – 1946) e Fundo Acervo Fotográfico de Santa Maria (1890 – 2000).

Sendo assim podemos concluir que o arquivo detém a custódia de um acervo documental vasto, dividido em Fundos. Para este trabalho, foi selecionado o Fundo Comarca de Santa Maria - Processo Criminal, do período compreendido entre 1930 a 1940, e que trata

¹⁵ Histórico Arquivo Municipal de Santa Maria. Disponível em: <<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/arquivo-historico-municipal-de-santa-maria>>. Acesso em:

¹⁶ Os textos com informações gerais do Acervo Digital do AHMSM na Metodologia estão disponíveis em: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/index.php/ Acesso em: 14 ago. 2019.

de crimes sexuais, mais especificamente o crime de defloramento, o presente trabalho só foi possível em decorrência desse fundo documental estar disponível no acervo digital do AHMSM.

5 RESULTADOS

Só foi possível a concretização deste trabalho devido ao acervo de Santa Maria ser digitalizado, frente a isto, têm-se a compreensão da importância da digitalização de documentos, não apenas para melhor guarda, mas como para acesso e difusão.

De acordo com Ferreira:

Uma parte significativa da produção intelectual é realizada com o auxílio de ferramentas digitais. A simplicidade com que o material digital pode ser criado e disseminado através das modernas redes de comunicação e a qualidade dos resultados são fatores determinantes na adoção desse tipo de ferramentas (2006, p. 17).

Poder realizar várias atividades em casa, na frente do computador torna tudo mais prático e no novo contexto em que o mundo se encontra de pandemia em decorrência da COVID-19¹⁷, podemos verificar ainda mais a necessidade de expandir as atividades a serem realizadas remotamente.

A digitalização contribui para o processo de disseminação do conhecimento, possibilitando a transferência de qualquer tipo de informação desde textos, imagens, sons, etc. em formato digital e quando disponibilizada na *internet* atingem um público muito maior, faz com que a pesquisa se torne mais acessível em termos econômicos, uma vez que é possível consultar obras que estão fisicamente em outros estados ou até mesmo países, a *internet* tem o poder de quebrar essa barreira geográfica.

No presente trabalho utilizou-se o livro “Os Delictos Contra a Honra da Mulher”, do autor Videiros de Castro, de 1897, obra rara, que só pode ser consultada devido estar digitalizada e disponível para consulta pela Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal, existindo exemplares físicos disponíveis para consulta na biblioteca da câmara, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, em todos os casos, somente para consulta local, o que seria inviável por questões econômicas, ter acesso a essa obra, mesmo que não estivessem passando por esse período de isolamento social.

A digitalização além de facilitar o acesso do pesquisador ao material contribui e proporciona a preservação dos documentos memoriais, ficando assim, livres de certos agentes naturais, físicos e químicos que provocam o desgaste do papel. Diante da necessidade de manter os documentos em perfeito estado, é preciso que estes passem por todo um processo,

¹⁷ COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China (OPAS,2020, disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>, acesso em 01/09/20).

desde os cuidados com o ambiente onde estão guardados, assim como à higienização adequada dos suportes nos quais as informações estão armazenadas.

O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dentro das recomendações para a Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, apresenta quatro tópicos do por que digitalizar:

Contribuir para o amplo acesso e disseminação dos documentos arquivísticos por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação;
 Permitir o intercâmbio de acervos documentais e de seus instrumentos de pesquisa por meio de redes informatizadas;
 Promover a difusão e reprodução dos acervos arquivísticos não digitais, em formatos e apresentações diferenciados do formato original;
 Incrementar a preservação e segurança dos documentos arquivísticos originais que estão em outros suportes não digitais, por restringir seu manuseio (2010, p. 6).

A digitalização contribui de diversas formas, como podemos ver, vai de promover um maior acesso à informação e facilitar a pesquisa, até a preservação dos documentos originais, possibilitando que seu manuseio seja menor e conseqüentemente entre em menos contatos com agentes prejudiciais a sua conservação.

No entanto, vale ressaltar que vislumbramos diversos benefícios na digitalização, com a devida preservação dos originais, uma vez que nem todos nesse país têm acesso à *internet* e conhecimento para usufruir das tecnologias atuais, a preservação dos acervos viabiliza que todos os tipos de usuários possam ter acesso ao conhecimento.

No tocante a seleção do material, o estudo embasou-se em um primeiro momento na seleção do corpus documental que constitui a primeira parte deste trabalho.

Após determinar o período a ser trabalho, foi realizada uma primeira análise desses processos para verificar quais destes eram sobre o crime de defloração, objeto da pesquisa, verificando-se também qual foi o desfecho desses, se o réu foi condenado ou absolvido, para facilitar esse processo construiu-se o quadro abaixo.

Quadro 2 – Levantamento dos processos trabalhados

Contagem	Processo	Crime	Sentença
1	412	Defloração	Absolvição
2	418	Defloração	Absolvição
3	419	Defloração	Absolvição
4	426	Defloração	Absolvição
5	427	Defloração	Não tem sentença
6	432	Defloração	Absolvição
7	440	Defloração	Absolvição
8	452	Defloração	Absolvição
9	453	Defloração	Absolvição

10	459	Defloramento	Absolvição
11	460	Defloramento	Condenação
12	471	Defloramento	Absolvição
13	474	Defloramento	Absolvição
14	478	Defloramento	Absolvição
15	480	Defloramento	Condenação
16	481	Defloramento	Condenação
17	487	Defloramento	Absolvição
18	491	Defloramento	Condenação
19	497	Defloramento	Condenação
20	500	Defloramento	Absolvição por improcedência da denúncia.
21	502	Defloramento	Condenação
22	506	Defloramento	Condenação
23	510	Defloramento	Condenação
24	515	Defloramento	Condenação
25	521	Defloramento	Condenação
26	522	Defloramento	Condenação
27	533	Defloramento	Condenação
28	541	Defloramento	Condenação
29	552	Defloramento	Absolvição por improcedência da denúncia.
30	555	Defloramento	Condenação

Fonte: elaborado pela autora.

Dentro do período selecionado, temos um total de 153 processos, 30 destes tratavam sobre o crime de Defloramento, dentre estes 13 com sentença absolutória, 14 condenações, 2 com absolvição por improcedência da denúncia, que ocorre quando o juiz verifica que as condições para o crime de defloramento não estão presentes, sendo assim, o processo não segue para ser julgado pelo júri popular e 1 processo não apresentava a sentença.

Dos processos analisados chama-nos a atenção no que tange a questão da escolaridade das vítimas, os processos se restringem a catalogá-las como leitoras e escreventes, fora isto nada mais há de informação.

Em um dos processos fica claro o quanto a opinião pública era importante na decisão dos julgamentos, exemplo disto é o processo-crime de Lucila Barcellos de Souza, 15 anos, contra Carlos Lopes de Carvalho, 36 anos, em que de acordo com a testemunha Miguel dos Santos:

“Sobre o fato incriminador nada sabia, apenas conhecia a ofendida, que supunha fosse prostituta por que o depoente várias vezes a encontrava com outras mulheres que o depoente sabia eram prostitutas. Que a ofendida e sua mãe são vizinhas do depoente, e a mãe da ofendida tem o hábito de embriagar-se correr com a filha de casa e chamá-la de prostituta” (DESCRIÇÃO 6, 2020).

Ainda neste processo, a testemunha Antonio Teixeira declara que: “A casa desta era ponto de ajuntamento de prostitutas; que a queixosa tem o hábito de embriagar-se e é acostumada a fazer baderna em desrespeito a vizinhança” (DESCRIÇÃO 6, 2020).

Como também é possível verificar depoimentos unicamente para abonar a conduta da vítima, temos um exemplo no processo-crime de Jacy Silva, 15 anos, contra Otto Carlos Schimidt, 18 anos em que o depoente Juvenal Othara declara que: “Jacy foi sua empregada durante os meses de setembro e outubro do ano passado, que durante esse tempo Jacy demonstrou ótima conduta, tendo sido despedida do emprego, em virtude da situação financeira do depoente não permitir essa despesa” (DESCRIÇÃO 7, 2020).

Essas testemunhas nada tinham a relatar sobre o fato ocorrido, mas sim, vinham ao processo, unicamente, para dar sua opinião sobre a conduta da vítima e por vezes do autor do fato, com a intenção de demonstrar a adequada ou inadequada postura que estes tinham perante à sociedade.

É possível verificar a importância que se dava a preservação da virgindade, até mesmo porque, o crime de defloração só existia se ficasse comprovado, ao final do processo, que a moça era virgem até o momento da relação sexual consentida mediante sedução, o que se deu em nove dos dez casos descritos, em razão da promessa de casamento, como se pode vislumbrar pelos trechos abaixo:

Processo-crime de Maria Camillo, 19 anos, contra Antonio Severino Alassia, 29 anos:

“O réu em seu depoimento respondeu que em sendo solteiro, procurava uma moça para casar, que há dois meses, mais ou menos, começou a namorar com Maria, que em vista deste namoro o depoente começou a amadurecer as visitas a casa de sua namorada, que o depoente então começou a notar que lhe era facultada grande liberdade no seio da família de sua namorada Maria Camillo; que o depoente desconfiava dessa liberdade, então em uma tarde, quando se encontrava só com a namorada procurar verificar se a mesma era moça virgem, que para isso o depoente introduziu o dedo na parte vaginal da namorada, verificando então, que esta não era virgem, verificando o fato, interrogou Maria, que confessou que quem havia deflorado fora um primo seu. Depois do fato o depoente saiu da casa de sua namorada, não mais a frequentando” (DESCRIÇÃO 5, 2020).

No processo-crime de Innocencia de Souza Figueiredo, 19 anos, contra Argemiro Pinheiro, 22 anos:

“Argemyro Pinheiro, em seu depoimento declarou: há três anos começou a namorar com Innocencia, de quem, há um ano e tanto passou a ser noivo; que, dali o depoente começou a notar que os gestos de Inocência não eram de uma moça decente, tendo, às vezes, até palestras menos distintas com o depoente, tais como lhe proibindo cortejar mulheres de vida fácil, que o depoente, como tivesse boas intenções com Innocencia e para se certificar de quem se tratava a convidou para

manter relações sexuais, convite este que foi aceito, que o depoente justificou suas desconfianças de que a mesma não era mais virgem”(DESCRIZAÇÃO 10, 2020).

A defesa nos processos estudados se baseia unicamente no comportamento da vítima, buscando-se demonstrar que esta não era moça direita conforme conduta social exigida na época, podemos depreender, do que foi estudado, que todas as vítimas eram de família pobre ou até mesmo consideradas miseráveis como relatada em alguns dos processos pela promotoria.

Outro dado relevante é que nos processos com sentença absolutória, que foram o foco do presente trabalho, dos 10 processos analisados a fundo, em 3 as vítimas eram órfãos de pai, situação que mostra novamente a importância da figura masculina para manutenção da família na época.

6 CONCLUSÃO

Foram estudados detalhadamente 10 processos-crime que permeiam o universo do crime de defloramento, estes foram escolhidos por não possuírem sentença condenatória. Estes processos trazem à tona ainda mais a vulnerabilidade destas mulheres (moças) frente ao Estado e a sociedade (da época), uma vez que, de certa forma não se pensava nestas mulheres como vítimas em si, mas como causadoras dos atos que ocorreram consigo, fato disto é a não condenação de nenhum destes homens.

Os processos trabalhados, como referido anteriormente, estão digitalizados, o que possibilitou a continuidade do presente trabalho, no entanto é relevante ressaltar que a consulta, unicamente dos processos digitalizados, apresenta algumas dificuldades.

Embora as imagens sejam de uma boa qualidade, em alguns momentos fica difícil identificar todas as escritas, pois não é possível ampliar estas sem perder ainda mais a nitidez, o que não ocorreria no documento original, que com o auxílio de uma lupa, por exemplo, podemos identificar os elementos gráficos com mais facilidade.

O procedimento de leitura dos processos se torna mais complexo e demorado, se faz necessário abrir cada imagem individualmente, o que demanda mais tempo para finalizar as leituras, a conexão de *internet* aqui também tem sua importância, por influenciar diretamente no tempo de carregamento de cada imagem, mesmo com essas peculiaridades, foi possível realizar uma consulta satisfatória no acervo digitalizado.

A *priori*, o trabalho atingiu seu objetivo principal de ter os processos-crime como fonte de pesquisa histórica e arquivística, dado que estes preservam a história do país, mais especificamente no que tange a crimes que hoje não são mais suscetíveis de penalidade pela legislação penal brasileira, uma vez que, a virgindade deixou de ser requisito de honestidade para firmamento de casamento.

No que tange a sua importância social, estes servem como aporte de que evoluímos legislativamente, mudamos alguns hábitos, mas a figura da mulher que sofre uma violência de cunho sexual continua sendo o de “causadora” deste “mal”.

Frisa-se a importância deste tipo de estudo para a Arquivologia pelo seu papel de destaque na preservação e conservação desta documentação. Uma vez que, são materiais suscetíveis a deterioração e a poder vir a serem perdidos com o tempo e pelo manuseio errado dos mesmos. A descrição arquivística é o instrumento que facilita a pesquisa de pesquisadores dos demais campos científicos, uma vez que dá suporte e substrato essencial aos pesquisadores, pois fornece de forma clara e sucinta o que consta no material documental.

Se verificou na análise dos processos que as mulheres estavam inseridas em uma sociedade machista e patriarcal, onde sua educação era voltada para o lar, sempre em busca de ser boa esposa e mãe. A mulher é uma figura sempre submissa as vontades dos homens, sem liberdade de escolha, tem consigo o dever de preservar-se virgem até o casamento, tudo em nome da honra de sua família e seu futuro marido.

Das dificuldades encontradas para a composição deste trabalho, a maior se dá ao fato de que o trabalho se torna moroso na parte de descrição dos processos-crime, devido a estes apresentarem temas que são sensíveis a uma mulher. Isto acaba por ocasionar uma certa revolta, uma vez que ainda hoje a mulher sofre violência sexual, sendo que esta não se resume unicamente a violência física, mas há ainda a violência moral destas mulheres.

Além disto, tanto no passado, quanto atualmente, as mulheres ainda sofrem represália ao denunciar estes atos de violação, não só das autoridades competentes como da sociedade como um todo. Represália que, antigamente, era mais evidente devido a Santa Maria ser uma cidade pequena e do interior do estado, nos dias de hoje essa recriminação é velada, visto que a sociedade atual tem buscado por mais igualdade entre os gêneros, desaprovando quem ainda mantém essas condutas discriminatórias.

Este trabalho buscou demonstrar a importância dos processos-crime como fonte de pesquisa, assim como servir de subsídio para outros estudantes que busquem se aprofundar ainda mais nessa temática tão rica, nos processos encontramos uma vastidão de informações que permitem entender o cotidiano da sociedade, as relações de poder, os conflitos, os atores sociais e a complexidade de determinado momento histórico e *quiçá*, dentro dos seus limites, mostrar a importância da preservação do patrimônio documental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890** – Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>> Acesso em: 5 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916** – Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm> Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** – 1934. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962** – Estatuto da Mulher Casada. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977** – Lei do Divórcio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm> Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** – 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. **Lei. 8. 159, de 8 de janeiro de 1991** – dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm> Acesso em: 5 mai. 2020.

BRASIL. **Lei 9.565, de 12 de fevereiro de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> Acesso em: 5 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº. 26**, de 06 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=232&sid=46>>.

BELLOTTO, H. L. **Arquivística: objetos, princípios e rumos**. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002.

_____. **Arquivos Permanentes** – tratamento documental. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BRITO, D. M. de. A informação arquivística na arquivologia pós-custodial. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 31- 50 jan/jun. 2005. Disponível em: <https://brapci.inf.br/_repositorio/2009/10/pdf_a413d0562d_0006588.pdf> Acesso em: 19 jun. 2020.

CALDERON, W. R. **O arquivo e a informação arquivística da literatura científica á pratica pedagógica no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2013.

CASTRO, V. **Os delictos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: Imprensa, 1897.

CAMPOS, P. F. de S. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v.4, n.1, 2001.

CAMARGO, A. M. Política arquivística e historiografia no Judiciário. Palestra I Seminário de Política de Memória Institucional e Historiografia. **Revista Justiça & História**, v. 3, n. 5.

CAULFIELD, S. **Em Defesa da Honra - Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes. 2010**. Disponível <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Recomendacoes_digitalizacao_com-pleta.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

ELEUTÉRIO, M. de L. **Vidas de romance – as mulheres e o exercício de ler e escrever no entresséculos (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

ESTEVES, M. A. **Meninas Perdidas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, L. da S. **A importância da descrição arquivística dos processos crimes para a história das mulheres santa-marienses no Estado Novo, RS**. Trabalho de Conclusão de Curso, 2013.

FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital: Conceitos, estratégias e actuais consensos**. Guimarães (Por). Escola de Engenharia da Universidade do Minho. 2006. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5820/1/livro.pdf>> Acesso: 15 jul. 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FONSECA, Vitor Manoel Marques da. **A norma brasileira de descrição**. In: Congresso de Arquivologia do Mercosul, 6, 2005, Campos do Jordão. Anais. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2005(b).

GAVRON, E. L. et al. **Seduções e defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis-1930/1940**. 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91171/256564.pdf?sequence=1>> Acesso em: 16 jul. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

RONCAGLIO, C.; SZVARÇA, D. R.; BOJANOSKI, S. de F. Arquivos, gestão de documentos e informação. Enc. BIBLI: R. **Eletr. Bibl. Ci. Inf.**, Florianópolis, n. esp., 2º sem. 2004.

POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Rev. Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.2, n.3, 1989. http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf

KICH, T. J. F.; KONRAD, G. V. R. Arranjo e descrição arquivística em processos judiciais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n. 4, p. 212-227, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/10974/KICH%2c%20TASSIARA%20JAUQUELINE%20FANCK.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 14 mai. 2020.

LOVATO, P. et al. Gênero, sustentabilidade e desenvolvimento: uma análise sobre o papel da mulher na agricultura familiar de base ecológica. **REDES**, v. 15, no. 2, p. 191 - 212, maio/ago. 2010. Santa Cruz do Sul, RS. Disponível em: < <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/1340>> Acesso em: 14 mai. 2020.

LUZ, A. F. da; FUCHINA, R. **A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho**. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>> Acesso em: 5 mai. 2020.

MORELLI, L. M. **Entre o corpo e a honra: Crimes sexuais na cidade de São Paulo (1890-1920)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis, 2015.

MORIN, E. **Cultura de massas no século XX: o espírito do tempo** ¾ Neurose. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: **Simpósio Nacional de História da ANPUH**. 23, 2005, Londrina. Anais eletrônicos. Londrina: UEL, 2005. p.1-7. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/201901/1548206571_606b34768d4a831d934424610f0068cd.pdf> Acesso em: 10 mai. 2020.

NASCIMENTO, C. S. A. **O Trabalho da Mulher: das proibições para o Direito promocional**. São Paulo: LTr Editora, 1996.

NUNES, M. T. A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional. **Revista CEJ**, Brasília, v. 2 n. 5, mai./ago. 1998. Disponível em: <www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/issue/view/15> . Acesso em: 28 mai. 202.

PIMENTEL, S. **Evolução dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Saraiva & C. 1998.

PRIORE, M. D. **Mulheres no Brasil Colonial**. São Paulo: Contexto, 2000.

SÁ, A. P. S. de. **A questão da igualdade de gênero nas constituições brasileiras**.

Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-questao-da-igualdade-de-genero-nas-constituicoes-brasileiras/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SAAD, Martha Solange Scherer. **Mulher, sociedade e direitos humanos**: homenagem à professora doutora Esther de Figueiredo Ferraz. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1414-32832013000300003&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SANTOS, M. H. S dos. **Violência doméstica e as relações de gênero**: perspectivas de usuárias do CREAS de Santa Maria – RS, relato de estágio junto a um grupo de mulheres. Trabalho Final de Graduação, Santa Maria, RS, Universidade Federal de Santa Maria.

SARTORI, G. R. **A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940)**:

práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP). 2011. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação

em Ciências Sociais: Marília: UNESP. 2011. Disponível em:

<https://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/sartori_gr_me_mar.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2020.

SILVA, S. G. da. Masculinidade na história: uma construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicol. cienc. prof.** vol. 20. no.3. Brasília, setembro 2000. Disponível em: <

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 14 mai. 2020.

SILVA, C. da. **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero**. Disponível em:

<http://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade_imposta.pdf> Acesso em: 5 mai. 2020.

UNIÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – UNESCO. **Memória do mundo** – diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental, 2002. Disponível em: <

<https://mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-do-patrimc3b4nio-documental.pdf>> Acesso em: 26 jun. 2020.

APÊNDICE

Apêndice A - Descrição Arquivística dos Processos-crimes do AHMSM

1 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC412
Título	Defloramento
Datas	19/09/1931 – 14/11/1931
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 96 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	Unidade de Origem: Juízo de Comarca, Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte
	Parte (s): (Réu): Sylvio Cauduro, 21 anos, natural deste Estado, praça do 7º Regimento de Infantaria, la Campanhia. (Vítima): Flaubina Rodrigues Goulart, 16 anos, branca, solteira, doméstica, residente no 3º distrito deste município, denominado Três Barras.
	Testemunhas: Orlandino de Lima: 31 anos, solteiro, natural deste Estado, agricultor, sabendo ler e escrever, residente e domicilia no 3º distrito deste município, denominado Tres Barras; José Anthero de Christo: 54 anos de idade, casado, natural deste Estado, agricultor, sabendo assinar o nome, residente e domiciliado no 3º distrito deste município, denominado Tres Barras; José Fracari: 21 anos, solteiro, natural deste Estado, agricultor, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado no 3º distrito deste município, denominado Phylipson; Victorio Cavallin: 29 anos, casado, natural deste Estado, agricultor, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado no 3º distrito deste município, denominado Tres Barras;
	Agente (s) processual (is): Promotor público: José Luiz Natalicio; Delegado: sub-delegado Tenente Luiz Gomes da Silva; Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Mariano de Siqueira Rocha Advogado de defesa: Carlos Alberto Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Escrivão: Manoel Machado
História administrativa/biografia	O representante do ministério público apresentou denúncia contra Sylvio Cauduro, com incurso na sanção do art. 267 do código penal, em dias do mês de março, sob a promessa de casamento, ter deflorado a menor Flaubiana Rodrigues Goular, quando sua mãe se achava ausente da residência.

	<p>O acusado Sylvio Cauduro em seu depoimento na delegacia nega ter sido o autor do defloramento, assim como também nega ser noivo da vítima, diz que é apenas namorado desta.</p> <p>Realizado o auto de exame de defloramento este determinou que houve defloramento.</p> <p>Foi realizado auto de exame de idade em que foi atribuído a Flaubiana 18 anos de idade por suas características físicas.</p> <p>O júri deu como resultado a absolvição do réu pela negativa do fato imputado.</p>
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número (412)
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime - Defloramento
	Legislação: Art. 267 do Código Penal de 1940
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Gurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Contém uma carta do réu para vítima dizendo que não desejava casar com a mesma.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela academica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data da(s) descrição(s)	10/05/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

2 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418
Título	Defloramento
Datas	14/05/1931 – 26/02/1932
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 81 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo de Comarca, Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Alexandre Werbiuk, 19 anos, solteiro, natural da Polônia, de profissão garçon. Vítima: Julia Amaro, 17 anos, branca, solteira, labores domésticos, residente na rua Marques do Herval, nº89.</p> <p>Testemunhas: Herminia Pinto Cardenal, 24 anos, solteira natural deste Estado, analfabeta, residente nesta cidade, atualmente trabalhando como copeira no hotel Hamburgo. Lucidia Amaro Cavalheiro: 18 anos, solteira, sabendo ler e escrever, de labores domésticos, residente nesta cidade. Max Lavder: 41 anos, casado, natural da Polônia, de profissão gardasoleiro, residente nesta cidade. Odulio Silva: 22 anos, solteira, natural da Republica Oriental do Uruguay, residente nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: José Luiz Natalicio; Delegado: sub-delegado Tenente Luiz Gomes da Silva; Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Mariano de Siqueira Rocha Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do ministério público apresentou denúncia contra Alexandre Werbiuk, com incurso na sanção do art. 267 do código penal, por haver em casa de Herminia Pinto Cardenal, sob proposta de casamento, deflorado a menor de 17 anos de nome Julia Amaro. Foi requerida a prisão preventiva do réu. O auto de exame de defloramento determinou que houve o defloramento. Foi realizado auto de exame de idade concluindo que a vítima deveria ter cerca de 17 anos de idade em decorrência de suas características físicas. Em depoimento à vítima declarou que Alexandre fez-lhe uma proposta que se ela mantivesse relações com ele, dentro de três meses eles iriam se casar. Após aceitar a proposta do réu, e o defloramento ter sido consumado, este fez uma nova proposta para que eles vivessem maritalmente até ele juntar dinheiro para o casamento.</p>

	No interrogatório Alexandre relatou que o cunhado de Julia a ofereceu pela quantia de dez mil réis, que julgando tratar-se de qualquer mulher o interrogado aceitou, o interrogado teve relações sexuais com Julia e verificou que a mesma não era mais moça, que em vista disso fez-lhe a proposta de viverem maritalmente. Deram em resultado a absolvição do réu. Estando tudo julgado mandou o réu em liberdade.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 267 do Código Penal de 1940
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Gurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Contém recorte de jornal - editais

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descrição(s)	10/05/2020

Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

3 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC419
Título	Defloramento
Datas	14/05/1931 – 22/02/1932
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 134 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo Districtal da Sede Segunda Escrivania do Crime Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Claudio Moreira, 18 anos, natural deste Estado, de profissão comerciante, residente no 7º distrito deste Município, solteiro. Vítima: Anna Aurora dos Santos, 15 anos, solteira, domestica, residente nesta cidade no 7º distrito.</p> <p>Testemunhas: Anna Aurora dos Santos Adão Mello dos Santos, 22 anos, casado, agricultor, residente no 7º distrito. Venancio Bernardino dos Santos: 43 anos, casado, jornalista, residente no 5º distrito. Frida de Avila Athayde Dias: 19 anos, casada, deste Estado, de labores domésticos, residente no 7º distrito. Antonio Ary Moreira Joaquim Ilha: 42 anos, casado, criador, residente no 7º distrito. João Peres Tavares: 27 anos, solteiro. Dario Fernandes do Canto, 44 anos, casado, agricultor, residente nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: José Luiz Natalicio; Delegado: Major Adélio Xavier de Castilhos Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Mariano de Siqueira Rocha Advogado de defesa: Rodrigues da Rosa Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público realizou a denúncia de Claudio Moreira, com incurso na sanção do art. 268 combinados com 272, ambos do Código Penal, por haver, em dias do mês de abril, deflorar a menos de 15 anos Anna Aurora dos Santos, sob promessa de casamento.</p> <p>Foi realizado Auto de exame de defloramento, declarando que a mesma por suas características físicas aparentava ter 16 anos e que o defloramento havia ocorrido. Também foi realizado Auto de Exame de Idade, onde determinou-se que a vítima parece ter cerca de 16 anos de idade.</p> <p>Em sua declaração a ofendida disse Claudio Moreira declarou que a queria muito e que estava disposto a casar-se com a declarante caso esta dormisse com ele.</p> <p>Em seu depoimento o acusado disse que já dá palestra com Aurora o declarante logo observou tratar-se de mulher de vida fácil, que combinaram de se encontrar e ocorreu a copula.</p>

	Foi decretada a prisão preventiva de Claudio Moreira. A testemunha Anna Aurora dos Santos, foi imitada para prestar depoimento em dois momentos, porém não compareceu. As respostas dos jurados aos quesitos deram em resultado a absolvição do réu por ter o júri reconhecido a maior idade da ofendida. O Dr. Presidente publicou a sentença em voz alta, deu por findo o julgamento mandou o réu em liberdade.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 268 combinado com o art. 272, ambos do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Jurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Recorte de jornal, página com a citação de réu ausente.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
--------------------	---

Data (s) da(s) descriçãõ(s)	20/05/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

4 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426
Título	Defloramento
Datas	10/03/1931 – 04/05/1932
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 181 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Escrivania do Jury e Execuções Criminaes de Santa Maria</p> <p>Parte (s): Réu: Sylviano Domingues dos Santos, 26 anos, solteiro, praça do 7º Regimento, residente no quartel dessa unidade. Vítima: Coraldina Alves da Silva, 18 anos, branca, solteira, serviços domésticos, residente na Colônia Conceição sétimo distrito deste município.</p> <p>Testemunha (s): Sylvino Alves da Silva, pai da ofendida, 54 anos, casado, agricultor, residente na Colonia Conceição sétimo distrito deste município, não sabendo ler nem escrever. Maria Fausta da Silva, mãe da ofendida, 42 anos, casada, serviços domésticos, residente na Colônia Conceição sétimo distrito deste município, não sabendo ler nem escrever. Theresa Alves da Silva, 16 anos, de serviços domésticos, residente nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: José Luiz Natalicio Delegado: Voleciano Coelho Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Mariano de Siqueira Rocha Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Desembargador: Mello Guimarães Escrivão: Candal Fernandes Escrivão ad-hoc: Lauro Fagundes de Oliveira Advogado: João da Silva Cirne</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público denunciou Sylviano Domingues dos Santos, por haver, em dias do mês de dezembro de 1928, pelas 21 horas, maios ou menos, deflorado a menor Coraldina Alves da Silva, no pátio da residência dos pais dessa menor, sob a promessa formal de casamento.</p> <p>Foi realizado o Auto de exame de defloramento, confirmando o defloramento.</p> <p>Em seu depoimento a vítima declarou que era namorada de Sylviano, depois que Domingues serviu-se da depoente e no momento disse-lhe “agora sim achei uma moça honesta que acreditou em mim e cedeu aos meus desejos” e mais uma vez prometeu efetuar o casamento.</p> <p>Sylviano Domingues em seu depoimento declarou que logo após ter começado o namoro soube dito pelo ex-cabo Epaminondas, de que havia dito, namorado de Coraldina, que esta não era mais virgem e que si ele depoente insistisse naturalmente conseguiria ter relações sexuais.</p> <p>O promotor público requer a prisão preventiva do réu tendo em vista o</p>

	<p>Defloramento de Coraldina, visto que o mesmo havia no aquele momento deflorado, a também menor Zulma Brunhalde, revelando igualmente a intenção de fugir quando raptou essa menor.</p> <p>Em um primeiro julgamento na data de 05 de agosto de 1931, o réu foi condenado pelo crime de defloramento, inconformado com a sentença, promoveu o recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça que anulou o primeiro julgamento por verificar a suspeição de um dos jurados, em um segundo julgamento, realizado em 04 de maio de 1932, o réu foi absolvido, o júri respondeu por unanimidade que não ocorreu cópula carnal, o tornou por prejudicado os demais quesitos.</p>
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): 4893
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloramento
	Legislação: Art. 268 do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Jurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	O processo apresenta recortes de jornal com a publicação do edital de citação do réu ausente.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela academica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descriçãõ(s)	20/05/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

5 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC432
Título	Defloramento
Datas	06/02/1932
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 99 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Antonio Severino Alassia, 29 anos, solteiro, natural da Republica Oriental do Uruguay, agricultor, sabendo ler e escrever, residente do 7º distrito deste município, denominado Colônia conceição. Vítima: Maria Camillo, 19 anos, branca, sabendo ler e escrever, solteira, domestica, residente do 7º distrito deste município, denominado Colônia conceição.</p> <p>Testemunhas: Alexandre Camillo, 42 anos, casado, natural deste estado, agricultor, sabendo ler e escrever. Nelson Correia de Barros, 28 anos, casado, natural deste estado, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado no 7º distrito, denominado Invernada Grande, colônia conceição. Amarante dos Santos, 60 anos, casado, natural deste Estado, agricultor, sabendo ler e escrever. Alexandre Toniolo, 22 anos, solteiro, natural deste estado, comerciário, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado no 7º distrito deste município.</p> <p>Agente (s) processual (is): Delegado: Major Adélio Xavier de Castilhos Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Mariano de Siqueira Rocha Promotor Público: José Luís Natalicio Juiz da Comarca: Alvaro Leal Oficial de Justiça: Fernando Penna de Moraes Advogado de defesa: J. Garibaldi Felizolla Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Escrivão: Manoel Machado</p>
História administrativa/biografia	<p>Alexandre Camillo representou contra Antonio Severino Allassia por haver, sob promessa de casamento, empregando assim sedução, deflorado sua filha menor púbere Maria Camillo, com 19 anos de idade, pessoa miserável.</p> <p>Realizado Auto de exame de defloramento, este constatou que encontra hímen franjada, complacente, nota-se ruptura antiga, já cicatrizada, pelo que responde sim, houve defloramento.</p> <p>Em seu depoimento Maria Camillo declarou que mais ou menos há um ano e quatro meses começou a namorar com o referido Antonio, que há seis meses, Antonio pediu a depoente em casamento, quando Antonio Severino achava-se de visita a depoente em sua casa, à noite, na sala, prometendo casar-se, a</p>

	<p>deflorou, que na noite do mês próximo findo, ainda a depoente, pela segunda e última vez, teve relações sexuais com seu referido noivo, em um campo situado próximo da residência. Como a depoente apresentava-se indisposta, sua genitora procurou saber a causa, tendo então descoberto o que se passava entre a depoente e seu noivo, levando tudo ao conhecimento do pai da depoente, que procurou as autoridades.</p> <p>O réu em seu depoimento respondeu que em sendo solteiro, procurava uma moça para casar, que há dois meses, mais ou menos, começou a namorar com Maria, que em vista deste namoro o depoente começou a amiudar as visitas a casa de sua namorada, que o depoente então começou a notar que lhe era facultada grande liberdade no seio da família de sua namorada Maria Camillo; que o depoente desconfiava dessa liberdade, então em uma tarde, quando se encontrava só com a namorada procurar verificar se a mesma era moça virgem, que para isso o depoente introduziu o dedo na parte vaginal da namorada, verificando então, que esta não era virgem, verificando o fato, interrogou Maria, que confessou que quem havia deflorada fora um primo seu. Depois do fato o depoente saiu da casa de sua namorada, não mais a frequentando.</p> <p>No julgamento, pelo tribunal do Júri, o Dr. Presidente formulou verbalmente os quesitos, cujas respostas deram em resultado negativo do fato imputado ao réu, findo o julgamento, mandou o réu em liberdade.</p>
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 268 do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Guarda Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Recorte de jornal, edital para composição do Tribunal do Júri.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descrição(s)	03/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

6 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC440
Título	Defloramento
Datas	09/02/1933 – 02/06/1933
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 95 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo Districtal da Sede Segunda Escrivania do Crime Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Carlos Lopes de Carvalho, 36anos, casado, ronda do Colégio Artes e Offícios, natural deste Estado, residente e domiciliado nesta Cidade, a rua Benjamin Constant s/nº. Vítima: Lucila Barcellos de Souza, 15 anos, solteira, cor preta, domestica, residente e domiciliada a rua Floriano Peixoto sem número.</p> <p>Testemunhas: Clarinda de Souza Barcelos, 33 anos, viúva, residente nesta cidade, mãe da ofendida. Antonio Lopes de Araujo, casado, comerciante, residente nesta cidade. Miguel dos Santos, 22 anos, solteiro, chofer, residente nesta cidade. Alesio de Oliveira: 26 anos, garçom, residente nesta cidade. Antonio Texeira: 33 anos, viúvo, padeiro, residente nesta cidade. Manoel Xavier, 26 anos, solteiro, residente nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: J. Garibalde Fillizzola Delegado: Capitão Adalardo Soares Freitas Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Teodoro Appel Juiz da Comarca: Alvaro Leal Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Oficial de Justiça: Manoel Ribeiro de Almeida</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público realizou a denúncia contra Calos Lopes de Carvalho, por em dias do mês de setembro do ano de 1932, por meio de promessa de casamento, ter deflorado a menor Lucilla Souza.</p> <p>Auto de Exame de Defloramento realizado determinado que houve defloramento.</p> <p>Em seu depoimento Lucilla de Souza declarou que namora o réu, que este se dizia solteiro e que prometia casar-se com a depoente.</p> <p>O acusado em seu interrogatório disse que conseguiu manter relações sexuais com a vítima, isso, apenas, nas coxas, pois Lucilla, de forma alguma, consentiu que o interrogado metesse dentro; que o interrogado dessa data em diante nunca mais manteve relações sexuais com a referida. Disse que nunca prometeu casamento, que a mesma sabia que o interrogado era casado e pai de uma filha de 14 anos.</p> <p>Foi realizado auto de verificação de idade, que concluiu que ofendida tinha entre 16 e 18 anos.</p>

	Em 03 de fevereiro de 1933 o réu foi recolhido ao xadrez por disposição do Juiz Distrital. A sentença deu como resultado a absolvição do réu pela negativa do fato imputado.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 268 do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Gurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descriçã(o)s	03/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

7 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452
Título	Defloramento
Datas	30/11/1934 – 22/12/1934
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 116 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Otto Carlos Schimidt, 18 anos, solteiro, natural deste Estado, solado do 8º Batalhão de Reserva da Brigada Militar. Vítima: Jacy Silva, 15 anos, mista, solteira, doméstica, não sabendo ler nem escrever, residente e domiciliada nesta cidade a rua Floriano Peixoto nº3.</p> <p>Testemunhas: <u>Testemunhas de Acusação</u> Sevilha Nunes da Silva, 34 anos, viúva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade a rua Floriano Peixoto nº3, mãe da vítima. Juvenal Othara, 45 anos, casado, porteiro da estação Viação Férrea, residente e domiciliada nesta cidade a rua Floriano Peixoto. Ervinio Hermilo Heinrich, 34 anos, casado, ferroviário, natural deste Estado. <u>Testemunhas de defesa</u> Carlos Lindopho Rish, 32 anos, casado, , residente nesta cidade. Amanda Alonso, 34 anos, casada, labores domésticos, tia do réu. Eugenio Dias Cardoso, 33 anos, casado, ferroviário, residente nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: Protasio de Oliveira Delegado: Capitão Adalardo Soares de Freitas Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Theodoro Appel Advogado de defesa: Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Escrivão: Manoel Ortis Machado</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público realizou a denúncia contra Otto Carlos Schimidt por em março do corrente ano, seduzir e deflorar sua namorada e menor Jacy Silva, filha de Sevilha Nunes da Silva, sendo que o fato incriminado ocorreu em à residência do acusado e de sua mãe, da qual era empregada a ofendida.</p> <p>Realizado Auto de exame de defloramento declarando que examinando a paciente Jacy Silva, verificaram que a mesma se apresenta com a membrana hímen rota e completamente cicatrizada, ao mesmo tempo que com o útero cheio de dois para três meses.</p> <p>De acordo com o exame de idade a ofendida aparenta ter 16 anos de idade.</p> <p>Em depoimento Jacy Silva declarou que em março do corrente ano empregou-se como serviçal de Berta, progenitora de Otto, ocasião em que conheceu este, logo em seguida começaram a namorar. Que em certo dia, logo depois do</p>

	<p>almoço, Otto aproveitando a ocasião que sua genitora estava dormindo, foi a casinha onde se achava a depoente e convidou a depoente para ter relações sexuais, isso sob promessa de casamento; que a depoente não tendo aceitado, foi agarrada e subjugada pelo acusado, que lhe deitou ao assoalho e ali consumou seu defloramento, que após esse fato a depoente copulou mais duas vezes com Otto, sempre obrigada por ele.</p> <p>Otto Carlos em seu depoimento declarou que em abril do corrente ano, Jacy empregou-se como serviçal da progenitora do depoente, o depoente a convidou para manter relações sexuais, convite esse que Jacy aceitou sem fazer menor objeção, que ali então registrou-se a cópula. Ocasão em que o depoente verificou que Jacy não era mais virgem.</p> <p>Foi decretada a prisão preventiva de Otto.</p> <p>Sentença absolutória do réu, em decorrência da vítima não ser considerada mulher honesta pelo júri.</p>
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloramento
	Legislação: Art. 268 e 272 ambos da consolidação das leis penais.
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Jurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas, pequenos rasgos nas bordas da capa e das demais folhas assim como perfurações em diversas páginas. Algumas das páginas datilografadas estão bem apagadas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Recorte de jornal, página com a citação de jurados.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela academica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descriçãõ(s)	10/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

8 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC453
Título	Defloramento
Datas	30/08/1934 – 27/09/1934
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 161 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Manoel Gomes da Luz 24 anos, solteiro, praça do 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar sediada nesta cidade. Vítima: Maria Euphynisia Franco, 18 anos, branca, órfã de pai, solteira, domestica, residente nesta cidade, a rua Domingos Almeida.</p> <p>Testemunhas: Gabriela Azambuja Franco, 53 anos, viúva, residente nesta cidade, a rua Domingos Almeida, mãe da vítima. Atalio Vogt, 28 anos, casado, residente nesta cidade. Maria Luisa Pereira, 25 anos, casada, labores domésticos. Testemunha de defesa Paulo Bueno. 26 anos, solteiro, militar do exército, residente nesta cidade. Otão Serapião, casado, militar do exército nesta cidade.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: Protasio de Oliveira Delegado: Capitão Adalardo Soares de Freitas Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Theodoro Appel Advogado de defesa: J. Garibaldi Felizolla Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Escrivão: Manoel Ortis Machado</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público realizou a denúncia contra Manoel Gomes da Luz, com incurso na sanção do art. 267 do Código Penal da Republica, por seduzir, mediante promessa de casamento, e deflorar sua noiva Maria Euphynisia Franco, com 18 anos de idade, filha de Gabriela Azambuja Franco.</p> <p>Em depoimento Manoel Gomes declarou que, mais ou menos, há nove meses, a esta data, mantivera relações sexuais com Maria, ocasião essa que verificou não se tratar de uma moça virgem.</p> <p>Auto de exame de defloramento declarou que, examinando a paciente, verificaram que a membrado hímen encontra-se rota e completamente cicatrizada. A paciente apresenta gravidez de seis meses, mais ou menos.</p> <p>Auto de exame de idade concluiu que a ofendida tem, mais ou menos, 18 anos de idade.</p> <p>Em depoimento Maria Euphynisia Franco declarou que: há dois para três meses, mais ou menos, a depoente veio a conhecer Manoel, isso na cidade de Rio Pardo; que, nessa época o referido Manoel era namorado de uma irmã da</p>

	depoente de nome Antoniatta Franco, hoje casada com Ernani; a depoente passou a namorar o referido Manoel Gomes há um ano, há mais ou menos seis meses, pediu-a em casamento a sua própria mãe. O julgamento pelo júri teve como resultado a sentença absolutória do réu.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 268 combinado com o art. 272, ambos do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Jurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	O processo contém cartas trocadas pelas partes, registros de correspondências.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descrição(ões)	10/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documento/

9 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC471
Título	Crime
Datas	22/10/1935
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 174 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	Unidade de Origem: Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte Parte (s): Réu: Miguel Favila Vítima: Maria Isolina Rodrigues, 16 anos, sabendo ler e escrever, solteira, costureira, natural da Republica Argentina, residente e domiciliada a rua Floriano Peixoto, nesta cidade. Testemunhas: Fausta Gonzales Rodrigues, 50 anos, casada, natural da república do Uruguai, dona de casa, residente e domiciliada a rua Floriano Peixoto, nesta cidade. João Valeriano, 56 anos, solteiro, funcionário aposentado da Viação Férrea, residente e domiciliado nesta cidade a rua Silva Jardim. Marina Machado, 16 anos, solteira, natural desta cidade, doméstica, residente a rua Silva Jardim. João Luiz Coelho, 22 anos, solteiro, natural deste Estado, conferente da Viação Férrea. Agente (s) processual (is): Promotor público: José Luiz Natalicio; Delegado: Capitão Adalardo Soares de Freitas Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Escrivão: Manoel Ortiz Machado
História administrativa/biografia	Em 14 de agosto de 1935, Fausta Gonzales Rodrigues, apresentou queixa contra o indivíduo Roberto de tal, residente nesta cidade, Hotel Itália, pelo do mesmo ter deflorado a filha da queixosa, de nome Maria Izolina Rodrigues, menor, de 14 anos de idade. Auto de exame de defloramento determinou que ocorreu o defloramento e que este era recente. Auto de exame de idade atribuiu cerca de 16 anos de idade a vítima. Miguel Favila, negou a acusação, alegou que verificou a referida mulher, antes da cúpula, e que esta não era mais virgem. A sentença resultou na absolvição do réu.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais

	Assunto: Processo-crime – Defloração
	Legislação: Art. 268 combinado com o art. 272, ambos do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Jurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Recorte de jornal, página com a citação para o júri.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela acadêmica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descrição(s)	10/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/

10 - DESCRIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC474
Título	Defloramento
Datas	03/05/1935
Nível de descrição	Processos
Dimensão e suporte	Documentos textuais – 83 imagens no formato jpeg

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	<p>Unidade de Origem: Juízo de Comarca Escrivania do Jury e Execuções Criminaes Santa Maria da Boca do Monte</p> <p>Parte (s): Réu: Argemiro Pinheiro, 22 anos, solteiro, natural deste Estado, agricultor, residente e domiciliado no 5º distrito deste município. Vítima: Innocencia de Souza Figueiredo, 19 anos, órfã de pai, sabendo ler e escrever, solteira, branca, domestica, residente e domiciliada no 5º distrito deste município, denominado Arenal.</p> <p>Testemunhas: Admar Pena, 33 anos, casado, comerciante, natural deste Estado. Adelaide de Oliveira, 27 anos, solteira, natural deste Estado, labores domésticos, sabendo apenas assinar o nome, residente e domiciliada no 5º distrito deste município, denominado Arenal. Januaria De Souza Figueiredo, 49 anos, viúva, serviços domésticos, mãe da vítima, residente e domiciliada no 5º distrito deste município, denominado Arenal. Agnello da Silva, 23 anos, solteiro, jornalista, não sabendo ler nem escrever, residente e domiciliada no 5º distrito deste município, denominado Arenal. Adelaide de Oliveira, 24 anos, solteira, serviços domésticos, Agnello da Silva, 23 anos, solteiro, jornalista, não sabendo ler nem escrever, residente e domiciliada no 5º distrito deste município, denominado Arenal.</p> <p>Agente (s) processual (is): Promotor público: Protasio de Oliveira Delegado: Capitão Adalardo Soares de Freitas Amanuense de delegacia de polícia: Celso Orengo; Juiz Distrital: Theodoro Appel Advogado de defesa: Escrivão: Octacílio Carlos Aguiar Escrivão: Manoel Ortiz Machado</p>
História administrativa/biografia	<p>O representante do Ministério Público realizou a denúncia contra Argemiro Pinheiro, vulgo “Tita”, pelo fato delituoso o defloramento de sua noiva, a menor Innocencia de Souza Figueiredo.</p> <p>O Auto de exame de defloramento confirmou que este ocorreu.</p> <p>O auto de exame de idade concluiu que a referida paciente tem, mais ou menos, 20 anos de idade.</p> <p>Em seu depoimento a vítima declarou que: há cinco anos, mais ou menos, conhece Argemiro, ao qual a depoente, há dois anos e meio passou a namorar, que Argemiro, passando mais ou menos, seis meses do namoro pediu-lhe em</p>

	casamento. Que Argemiro após consumir o defloramento a convidou para fugir diversas vezes, alegando que sua madrasta não consentia o casamento. Argemyro Pinheiro, em seu depoimento declarou: há três anos começou a namorar com Innocencia, de quem, há um não e tanto passou a ser noivo; que, dali o depoente começou a notar que os gestos de Inocência não eram de uma moça decente, tendo, às vezes, até palestras menos distintas com o depoente, tais como lhe proibindo cortejar mulheres de vida fácil, que o depoente, como tivesse boas intenções com Innocencia e para se certificar de quem se tratava a convidou para manter relações sexuais, convite este que foi aceito, que o depoente justificou suas desconfianças de que a mesma não era mais virgem. Em sentença proferida pelo Tribunal do Júri o réu foi absolvido.
História arquivística	Não há Registros

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s): Processo sem número
	Fundo: Processos Judiciais
	Assunto: Processo-crime – Defloramento
	Legislação: Art. 268 combinado com o art. 272, ambos do código penal
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processos de Gurada Permanente

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso	Acesso aos processos-crimes é possível por meio da página do Arquivo: http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico no link acervo digital.
Condições de reprodução	É possível impressão da documentação digitalizada, assim como baixar os arquivos em PDF.
Idioma	Português.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com rasgos na capa, e pequenos rasgos nas bordas das demais folhas e perfurações em diversas páginas, algumas páginas datilografadas encontram-se bem apagadas.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	
Notas gerais	Cartas das partes, recorte de jornal contendo a citação de réu ausente e recorte com a citação dos jurados.

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nome do Arquivista	Descrito pela academica do Curso de Arquivologia Grasieli Batista Machado
Data (s) da(s) descriçãõ(s)	10/06/2020
Localização	http://web2.santamaria.rs.gov.br/arquivohistorico/sistema_descricao_documental/